

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**LINDORA MARIA ARAUJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....	5
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	6
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	6
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	7
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	8
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	11
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	12
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	12
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	14
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	16
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	43
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	43
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	44
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	44
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	50
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	51
Expediente .....	52

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Conceder menção de elogio aos membros da Comissão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000068/2021-56.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO aos Procuradores Regionais da República RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, GUSTAVO PESSANHA VELLOSO e JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000068/2021-56.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais dos referidos membros do Ministério Público Federal.

Publique-se.

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO****1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2022**

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PRM-NTR-RJ-00001507/2022.

**LINDORA MARIA ARAUJO**  
Coordenadora em Exercício da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2022

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento de Gestão Administrativa com a finalidade de acompanhar o planejamento e a execução dos eventos de Saúde e Previdência e Assistência Social a serem realizados por esta 1ª CCR no primeiro semestre de 2022.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Coordenadora em Exercício da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Dia: 16/03/2022  
Hora: 15 hora(s)  
Local: Videoconferência

**I - ORIENTAÇÕES**

A 2ª Sessão Ordinária de Revisão de 2022 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberações nas modalidades não presencial e presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 11 de março e as 19 horas do dia 15 do mesmo mês. A modalidade telepresencial, por sua vez, será realizada por videoconferência a partir das 15 horas do dia 16 de março, encerrando-se no mesmo dia.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa. Os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail [3ccr-sessoes@mpf.mp.br](mailto:3ccr-sessoes@mpf.mp.br)

- 1) Procedimento:1.22.013.000022/2022-21 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 2) Procedimento:1.18.000.001697/2017-01  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 3) Procedimento:1.23.000.001087/2017-39  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL  
Procurador Oficiante:MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 4) Procedimento:1.23.000.002213/2019-34 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL  
Procurador Oficiante:GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 5) Procedimento:1.29.018.000110/2020-61 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D  
Procurador Oficiante: LETICIA CARAPETO BENRDT  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 6) Procedimento:1.34.001.007941/2021-63 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 7) Procedimento:1.35.000.001171/2021-18 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Procurador Oficiante:DOUGLAS BALBI ARAUJO  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 8) Procedimento:1.13.000.003325/2020-92 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS  
Procurador Oficiante:MICHELE DIZ Y GIL CORBI  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 9) Procedimento:1.15.000.000679/2020-19 – Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 10) Procedimento:1.15.003.000076/2021-60 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Procurador Oficiante:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
11) Procedimento:1.16.000.000157/2021-52 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO JOSE ROCHA JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
12) Procedimento:1.16.000.000381/2021-44 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO JOSE ROCHA JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
13) Procedimento:1.17.000.002552/2020-51 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA  
Procurador Oficiante:FABRICIO CASER  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
14) Procedimento:1.18.000.001577/2021-81 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
15) Procedimento:1.25.005.000616/2019-24 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR  
Procurador Oficiante:RAFAEL BRUM MIRON  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
16) Procedimento:1.30.001.001836/2021-60 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
17) Procedimento:1.30.001.002611/2021-21 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
18) Procedimento:1.30.007.000110/2018-54  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI  
Procurador Oficiante:VANESSA SEGUEZZI  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
19) Procedimento:1.31.000.001247/2020-73 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA  
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
20) Procedimento:1.33.015.000093/2016-82  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC  
Procurador Oficiante:FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA  
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS  
21) Procedimento:1.26.000.003332/2021-17 – Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
22) Procedimento:1.16.000.000491/2021-14 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
23) Procedimento:1.29.003.000247/2019-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS  
Procurador Oficiante:CELSO ANTONIO TRES  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
24) Procedimento:1.15.000.000211/2022-88 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Procurador Oficiante:ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
25) Procedimento:1.15.000.002373/2021-70 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Procurador Oficiante:OSCAR COSTA FILHO  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
26) Procedimento:1.34.001.002585/2021-91 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
27) Procedimento:1.16.000.001596/2021-82 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
28) Procedimento:1.20.005.000182/2015-15  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT  
Procurador Oficiante:RODRIGO PIRES DE ALMEIDA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
29) Procedimento:1.25.002.001052/2018-96 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR  
Procurador Oficiante:ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
30) Procedimento:1.30.020.000115/2015-66  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE  
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
31) Procedimento:1.33.000.001780/2021-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
32) Procedimento:1.34.001.003497/2019-92 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
33) Procedimento:1.34.003.000037/2018-10  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA  
Procurador Oficiante:FABRICIO CARRER  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
34) Procedimento:1.34.017.000043/2017-29  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP  
Procurador Oficiante:RUDSON COUTINHO DA SILVA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
35) Procedimento:1.15.002.000309/2021-34 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE  
Procurador Oficiante:CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
36) Procedimento:1.22.011.000075/2021-81 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG  
Procurador Oficiante:LUCIANA FURTADO DE MORAES  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
37) Procedimento:1.25.000.002604/2021-07 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:RENITA CUNHA KRAVETZ  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
38) Procedimento:1.35.000.000976/2021-44 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Procurador Oficiante:LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
39) Procedimento:1.36.000.000680/2016-29  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
Procurador Oficiante:FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
40) Procedimento:1.14.000.002941/2017-93  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante:RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
41) Procedimento:1.22.000.001159/2021-61 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
42) Procedimento:1.22.000.003320/2016-74  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
43) Procedimento:1.33.008.000303/2021-99 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE  
Procurador Oficiante:ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

- 44) Procedimento:1.15.004.000077/2020-13 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE  
Procurador Oficiante:RÉGIS RICHAEEL PRIMO DA SILVA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 45) Procedimento:1.16.000.001026/2019-78 – Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 46) Procedimento:1.20.000.001159/2018-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Procurador Oficiante:GUSTAVO NOGAMI  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 47) Procedimento:1.21.005.001132/2020-85 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA  
Procurador Oficiante:MARCELO JOSE DA SILVA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 48) Procedimento:1.22.000.002268/2020-15 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 49) Procedimento:1.22.000.002459/2021-68 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:LAENE PEVIDOR LANCA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 50) Procedimento:1.25.008.000837/2020-14 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR  
Procurador Oficiante:ROBERSON HENRIQUE POZZOBON  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 51) Procedimento:1.29.003.000248/2019-95 – Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS  
Procurador Oficiante:CELSO ANTONIO TRES  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 52) Procedimento:1.29.007.000029/2019-76  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 53) Procedimento:1.30.001.003358/2021-22 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 54) Procedimento:1.33.002.000305/2021-38 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE  
Procurador Oficiante:FELIPE D ELIA CAMARGO  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 55) Procedimento:1.35.000.000755/2021-76 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Procurador Oficiante:LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
- 56) Procedimento:1.35.000.001200/2021-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Procurador Oficiante:LIVIA NASCIMENTO TINOCO  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 12/2022, recebido em 6 de abril de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS para atuar perante a 229ª Promotoria Eleitoral – Rio Comprido, no período de 01 a 13 de abril de 2022, em razão das férias do Promotor de Justiça designado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DOSUL, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, “c”, art. 7º, I, art. 38, I, da LC n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei n.º 7.347/85); e pelas Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 23/2007), e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMPPF n.º 87/2010).

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da CRFB/1988, e no art. 1º da LC n.º 75/1993;

Considerando que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, I, “h”, da LC n.º 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, “b”, da LC n.º 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover as ações necessárias à probidade administrativa, na forma do art. 6º, XIV, “f”, da LC n.º 75/1993;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo direito à saúde, assegurado pela Constituição da República como direito social, e fundamental (art. 6º, caput), pertencente a todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, e que possui intrínseca relação com a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e com o princípio da dignidade da pessoa humana;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de acordo com o art. 8º, II, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1.10.001.000131/2019-01, instaurado para apurar e acompanhar a implementação pelo DSEI/ARJ das seguintes obras em Feijó/AC: (1) 09 (nove) sistemas de abastecimento de água (SAA) nas aldeias: Coco-Açu; Igarapé do anjo; Nova Floresta; Califórnia; Formoso; Nova Olinda; Boa Vista; Novo Segredo; Paroá/Nova Aliança referenciadas no Processo SEI Nº 25032.000176/2016-91; (2) implantação de SAA da Aldeia Shanekaya, no município de Feijó (3) edificação das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) Tipo III com Alojamento na Aldeia Paroá/Novo Lugar e Aldeia Morada Nova, sob numeração 25032001423/2015-95 e 25032001424/2015-30; e (4) aquisição de filtros de barro para distribuição a aldeias indígenas no Vale do Juruá, inclusive no município de Feijó/AC, sob número 25032.000509/2019-24.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

“Acompanhar edificação de Unidades Básicas de Saúde Indígena nas Aldeias Paroá/Novo Lugar e Morada Nova e a implementação de sistemas de abastecimento de água a aldeia Nova Aliança.”

Autue-se esta Portaria na classe extrajudicial - PA de acompanhamento de Políticas Públicas (Código: 910031), comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via eletrônica.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Por fim, determino a extração de cópia digital do Procedimento Administrativo n.º 1.10.001.000131/2019-01 e sua inclusão como anexo do presente Procedimento Administrativo.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.001245/2021-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação que noticia supostas irregularidades na tramitação de recursos administrativos interposto contra a avaliação de notas no Curso de Mestrado em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito e que a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001245/2021-58 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Bruno Luis Farias Rizzo, matrícula 24203, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) cumpra-se o despacho retro.

5) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, representado pela Procuradora Regional Eleitoral, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a realização de eleições gerais (presidencial, federal e estadual) no ano de 2022.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, CF).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93), o que inclui os processos de competência dos juízes auxiliares do TRE/AM (art. 96, §3º da Lei nº 9.504/97).

CONSIDERANDO que “compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor”, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº 75/93.

CONSIDERANDO que compete ainda, ao Procurador Regional Eleitoral, expedir instruções aos órgãos do Ministério Público (art. 24, VII c/c art. 27, §3º do Código Eleitoral).

CONSIDERANDO a designação de procuradores regionais eleitorais auxiliares para atuarem no pleito eleitoral de 2022, por meio das portarias PGR/MPF nº 814, de 27 de dezembro de 2021, e PGR/MPF nº 121, de 23 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para definir as atribuições dos procuradores eleitorais auxiliares e do procurador regional eleitoral.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e a regulamentação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo (Resolução nº 174/2017 do CNMP) e do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), todos disciplinados na Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da PGR.

RESOLVE:

Art 1º. Os procuradores eleitorais auxiliares exercerão suas funções perante os Juízes Eleitorais Auxiliares nomeados pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, tendo atribuição para atuar nos seguintes casos:

I - ajuizar reclamações, representações e ações, nos termos do art. 96 da Lei n. 9.504/97, por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recursos, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

II - atuar como custos legis, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III - recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE, bem como contrarrazoar os recursos interpostos em face do Ministério Público como parte.

IV - provocar o Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE ou o Juiz Eleitoral de qualquer circunscrição eleitoral para o exercício de seu poder de polícia;

V - realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las - se for necessário - aos Promotores Eleitorais;

VI - promover a tutela de urgência cautelar ou antecipada, preparatória ou incidental, sempre que se fizer necessário;

VII - adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais;

VIII - patentando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis;

IX - instaurar ex officio os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições (Res. CNMP nº 174/2017, art. 8º);

§ 1º. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais que se insiram nas atribuições supra será realizada em percentuais igualitários entre os três procuradores eleitorais auxiliares, de acordo com os critérios automáticos do Sistema Único.

§2º O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar ação, representação ou reclamação acompanhará o respectivo processo até decisão final.

§ 3º. É ressalvada a atribuição do Procurador Regional Eleitoral para atuar nos feitos arrolados no caput deste artigo e seus incisos.

§ 4º. Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral, a atuação em feitos criminais e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 24, I e III c.c. 27).

Art 2º. O Procurador Regional Eleitoral atuará nas matérias de competência originária e recursal do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive nos recursos interpostos contra as decisões dos Juízes Auxiliares (art. 24, incisos I e III, c/c art. 27, §3º do Código Eleitoral).

Parágrafo único. As atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares definidas no artigo anterior não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar, de forma supletiva ou concomitante, naquelas mesmas matérias.

Art. 3º. Quando a notícia de irregularidade eleitoral chegar ao conhecimento da procuradora regional eleitoral e dos procuradores auxiliares através da imprensa escrita ou falada, deverá ser objeto de distribuição, nos termos da respectiva regulamentação.

Art. 4º. Observado o princípio da independência funcional, a procuradora regional eleitoral coordena e dirige a atividade do Ministério Público Eleitoral no Estado (art. 77 da LC nº 75/93).

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela procuradora regional eleitoral, com recurso, no prazo de 10 dias, para o Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 6º. Remeta-se cópia ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para conhecimento, e aos procuradores eleitorais auxiliares.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República Ovídio Augusto Amoedo Machado, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-0004597-10.2015.4.01.3302 - ACPIA.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, officiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 12º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, o Procurador da República em atuação no 12º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da PR/BA, poderá solicitar o retorno dos autos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República Ovídio Augusto Amoedo Machado, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-0004629-15.2015.4.01.3302 - TUCAUANT.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, officiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 12º Ofício da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, o Procurador da República em atuação no 12º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da PR/BA, poderá solicitar o retorno dos autos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República Ana Paula Carneiro Silva, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-0003365-26.2016.4.01.3302 - APE.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 9º Ofício da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, o Procurador da República em atuação no 9º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da PR/BA, poderá solicitar o retorno dos autos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 122, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República Ana Paula Fonseca de Goes Araujo, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-1004122-95.2019.4.01.3302 - ACIA.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 10º Ofício da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, o Procurador da República em atuação no 10º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da PR/BA, poderá solicitar o retorno dos autos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 123, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República Ana Paula Fonseca de Goes Araujo, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-0004594-55.2015.4.01.3302 - ACIA.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 10º Ofício da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, o Procurador da República em atuação no 10º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da PR/BA, poderá solicitar o retorno dos autos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República Ana Paula Fonseca de Goes Araujo, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-0003359-19.2016.4.01.3302 -APE.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 10º Ofício da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, o Procurador da República em atuação no 10º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da PR/BA, poderá solicitar o retorno dos autos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 125, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 8 de setembro de 2021, e no Ofício nº 85/2022/PRMCF/GAB (PRM-CFR-BA-00000733/2022), da lavra da Procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República Fernando Túlio da Silva, para officiar nos autos nº JF/CF/BA-1009326-52.2021.4.01.3302-APE.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 11º Ofício da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 4º Cessando o impedimento do Ofício Único da PRM/Campo Formoso, o Procurador da República em atuação no 11º Ofício Criminal de Combate a Corrupção da PR/BA, poderá solicitar o retorno dos autos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Proc. Inv. 1008561-78.2021.4.01.3303

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Resolução nº 87/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, após as investigações objeto do Inquérito Policial nº 1004854-39.2020.4.01.3303, UEDSON MAICON LOPES DE OLIVEIRA firmou com o MPF acordo de não-persecução penal pela prática do delito previsto no art. 334-A do Código Penal, homologado pelo Juiz da Subseção Judiciária de Barreiras-BA, em decisão datada de 27/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da condição estabelecida no referido ajuste;

Resolve determinar a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, instruído com cópia integral do apuratório que deu origem ao acordo. Na ementa do procedimento deverá constar as seguintes informações:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto: acompanhar o cumprimento do acordo de não-persecução penal firmado entre UEDSON MAICON LOPES DE OLIVEIRA e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nos Autos do INQ nº 1004854-39.2020.4.01.3303. Nos termos dos artigos 9º e 11, ambos da Resolução CNMP 174/2017 e do Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público - CNMP, vínculo o presente feito à CCR, fixando o prazo de 02 anos para conclusão do Procedimento (art. 11, da Resolução 174/2017 do CNMP).

Após, intime-se o compromissário a fim de dar início ao cumprimento do acordo.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Policial de nº. 1003268-61.2020.4.01.3304;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, foram praticados por JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SANTOS, JAQUELINE DOS SANTOS DUARTE PINTO, CLEBER DA SILVA SANTOS, MARCELO DA SILVA SOUZA;

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei n.º 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SANTOS, JAQUELINE DOS SANTOS DUARTE PINTO, CLEBER DA SILVA SANTOS, MARCELO DA SILVA SOUZA, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE MARÇO DE 2022

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000912/2021-36 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a situação das escolas localizadas em terras indígenas situadas no Estado do Ceará, integrando parte de iniciativa do Grupo de Trabalho Educação Indígena na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2.575, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.002.000444/2021-80.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO 3º OFÍCIO DA PRM POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir da Manifestação 20210096877. Manifestante: JOSE ROCHA SARAIVA. Data do Fato: 11/07/2016. Município do Fato: Crato/CE. Descrição: Noticiante relatou que é idoso, aposentado, com principal atividade de comerciante, desde 11/07/2016 com rendimentos de apenas 1 (um) salário mínimo; QUE há algum tempo (não sabe precisar o tempo), observou haver um desconto mensal e contínuo no valor de R\$ 22,00; QUE procurou o INSS e obteve a informação de que a contribuição corresponde a Confederação à CONAFER – Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais; QUE NUNCA assinou ou autorizou ao INSS a realizar o citado desconto; QUE, apesar de ser um pequeno valor, o referido desconto compromete o seu orçamento mensal; QUE entende haver possível irregularidade junto à Agência da Previdência Social do INSS - CRATO, tendo em vista que nunca autorizou qualquer desconto em seu contracheque. Solicitação: QUE espera a atuação deste Ministério Público Federal para que seja restabelecido o seu benefício NB 1748026604, de forma integral, sem qualquer desconto, bem como providências quanto às demais possíveis irregularidades praticadas pela Agência da Previdência Social do INSS – CRATO.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2.577, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.002.000459/2021-48.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO 3º OFÍCIO DA PRM POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

**RESOLVE**

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir de NOTÍCIA DE FATO apresentada pelo COLÉGIO PARAÍSO S/SIMPLES LTDA (CNPJ nº 11.156.186/0001-99). A notificante é empresa desenvolvendo a atividade de prestação de serviços educacionais, tendo incorporado a Sociedade Simples Paraíso Educacional S/Simples Ltda. Objetivando cumprir obrigação acessória, em 30 de abril de 2020 às 14h46min, por intermédio da sua contabilidade, a notificante transmitiu Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, atinente aos tributos IRPJ, IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS referentes ao 1º trimestre de 2020, na qual constava erro de fato/material. O erro consistia na inclusão do dígito "0" (zero) na unidade de real no valor da CSLL, o que fez com que o valor de R\$ 21.791,20 (vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), se tornasse a cifra de R\$ 217.910,20 (duzentos e dezessete mil novecentos e dez reais e vinte centavos). Percebido o erro poucos meses depois, a notificante procedeu à retificação da DCTF em 10 de junho de 2020 às 14h51min. Acreditava, dessa forma, ter sido o problema solucionado, haja vista, ser patente o erro de fato/material na DCTF anteriormente transmitida. Entretanto, a notificante foi surpreendida com a cobrança de débito pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inscrito sob o nº 30321008399-71, no valor de R\$ 196.119,01 (cento e noventa e seis mil cento e dezenove reais e um centavo), que corresponde à exata diferença entre a cifra digitada na DCTF inicialmente apresentada, na qual constava o erro de fato/material, e a da DCTF retificadora. Diante disso, a notificante apresentou requerimento ao Órgão Competente esclarecendo tais fatos, bem como toda a documentação comprobatória necessária, fazendo a devida discriminação dos cálculos com apuração do valor referente à CSLL, solicitando, conseqüentemente, a revisão e cancelamento do débito. O pleito foi aparelhado em 04 de agosto de 2021. A PGFN, no entanto, entendendo tratar-se de fato impeditivo do encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, encaminhou os autos à Receita Federal do Brasil - RFB, que devia se manifestar sobre a retificação no prazo de 60 (sessenta) dias, não o tendo o feito, devolvendo o procedimento à PGFN sem qualquer manifestação. Dado o exposto, é a presente NOTÍCIA DE FATO para requerer a Vossa Excelência que proceda às providências cabíveis, a fim de apurar as razões da omissão dos Órgãos Fazendários suso citados, fazendo cessar o constrangimento ilegal impingido à notificante.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003243/2020-36.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações recebidas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público Federal acerca das medidas que deverão ser adotadas no caso, e tendo em vista, ainda, a pertinência da análise conjunta destes autos com os de nº 1.16.000.001026/2017-14, 1.16.000.001373/2018-10, 1.16.000.000304/2019-70.

**RESOLVE** instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: Tribunal de Contas da União.

Envolvido: MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

Objeto: Apurar a sistemática federal para o registro de agrotóxicos e identificar as eventuais necessidades de correções em face das disfunções burocráticas.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil público;

Altere-se a capa destes autos para que conste como objeto do feito o descrito retro;

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal;

FELIPE FRITZ BRAGA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem

como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.000708/2020-95, instaurada a partir do Ofício-Circular n.º 26/2021 remetido pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, no qual encaminha informações atualizadas relativas ao levantamento das irregularidades no Cadastro Ambiental Rural (CAR), mediante a inscrição de propriedades inseridas em Terras Indígenas, para o ano de 2021, conforme planilhas elaboradas pela Assessoria Técnica em Geoprocessamento/SPPEA da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO que o objetivo da ação da 6ª CCR é auxiliar no combate à grilagem de terras e crimes ambientais em Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que segundo o site do Governo Federal, o CAR "Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento" (<https://www.car.gov.br/#/sobre>);

CONSIDERANDO que da extensa planilha encaminhada pela 6ª CCR, verifica-se que constam propriedades registradas com CAR inseridas dentro de terras indígenas localizadas em diversos municípios maranhenses situados na área de atribuição da Procuradoria da República no Maranhão, a saber: TI's Arariboia, Cana Brava/Guajajara, Kanela, Kanela Memortumré, Porquinhos e Porquinhos dos Canela - Apãnjekra, Urucu/Juruá, Geralda Toco Preto, Lagoa Cumprida, Awa, Caru, Rio Pindaré e Alto Turiaçu;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a adotar as providências necessárias para revogar os Cadastros Ambientais Rurais sobrepostos às Terras Indígenas situadas na área de atribuição desta Procuradoria da República no Maranhão, a saber: TI's Arariboia, Cana Brava/Guajajara, Kanela, Kanela Memortumré, Porquinhos e Porquinhos dos Canela - Apãnjekra, Urucu/Juruá, Geralda Toco Preto, Lagoa Cumprida, Awa, Caru, Rio Pindaré e Alto Turiaçu.

§ 1º Registre-se como interessadas a União e as comunidades indígenas das TI's Arariboia, Cana Brava/Guajajara, Kanela, Kanela Memortumré, Porquinhos e Porquinhos dos Canela - Apãnjekra, Urucu/Juruá, Geralda Toco Preto, Lagoa Cumprida, Awa, Caru, Rio Pindaré e Alto Turiaçu.

§ 2º Registre-se como assunto "9989 - Direitos Indígenas" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Reitere-se o expediente não atendido (Ofício nº 2/2022-HAM/PR/MA) pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, com a advertência pertinente.

Após, concluso para análise da documentação encaminhada pelo Serviço Florestal Brasileiro (#15).

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Leonardo Miranda Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMMPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE  
Procuradora da República  
Em Substituição ao 13º Ofício

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

040. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo a função eleitoral perante a 06ª Zona Eleitoral - Itabaiana/PB, qual foi designado por meio da Portaria n.º 025/2022, a partir de 04/04/2022.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIAS Nº 41 E 42, DE 5 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

041. ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 06ª Zona Eleitoral - Itabaiana/PB, durante o período de 04/04/2022 a 08/04/2022, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias;

042. FERNANDA PETERSEN DE LUCENA, 8ª Promotora de Justiça Substituta, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 63ª Zona Eleitoral - Sousa/PB, durante o período de 04/04/2022 a 11/04/2022, em virtude do afastamento do titular para gozo de Licença para casamento.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 148, DE 5 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0383/2022/GAB-PGJ, resolve

## DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
DANIELA SAVIANI LEMOS Promotora de Justiça da PJ Patrimônio Público de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Férias 18, 25 e 26/04/22	1880/22
HENRIQUE BONZANI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Férias 07 e 08/04/22	1880/22
SERGIO AUGUSTO ALTHAUS Promotor de Justiça da 05ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	014ª z.e. de PONTA GROSSA	Afastamento 28/03 a 07/04/22	1976/22
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 24/03/22	1929/22
IGOR RABEL CORSO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento 11/04/22	1988/22
HELOISA MISSAU RUVIARO Promotora de Justiça da 02ª PJ de PRUDENTÓPOLIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Férias 31/03 a 14/04/22	6610/21
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Férias 11 a 13/04/22	2007/22
IGOR RABEL CORSO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	037ª z.e. de MALLETT	Afastamento 19/04/22	2029/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	039ª z.e. de RESERVA	Férias 04/04/22	1899/21
MARCELO BORTOLINI Promotor de Justiça da 02ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	046ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Afastamento 04 a 08/04/22	1973/22
SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária de PALMAS	047ª z.e. de CLEVELÂNDIA	Afastamento 30/03 a 01/04/22	2050/22
ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para Tratamento de Saúde 23/03/22	1886/22
GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS Promotor de Justiça da 02ª PJ de ANDIRÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	057ª z.e. de ANDIRÁ	Afastamento 28/03 a 01/04/22	1912/22
ERIC PRETE VASCONCELOS Promotor Substituto da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Férias 28/03 a 01/04/22	1035/22 2014/22
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	074ª z.e. de PEABIRU	Afastamento 04/04/22	1928/22
JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Férias 11 a 13/04/22	2016/22
HERON FONSECA CHAGAS Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Férias 31/03 a 29/04	1035/22

FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor de Justiça da 01ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAÍRA	Licença para Tratamento de Saúde 28/03/22	1998/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	092ª z.e. de GOIOERÊ	Licença para Tratamento de Saúde 17/03/22	2038/22
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária de LOANDA	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 25/03/22	1903/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença Gala 11 a 18/04/22	2036/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Férias 19 e 20/04/22	2057/22
EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	108ª z.e. de NOVA FÁTIMA	Afastamento 24/03/22	1934/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS	110ª z.e. de FAXINAL	Afastamento 11 a 13/04/22	2086/22
LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ	117ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Férias 28 e 29/03/22	1921/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Afastamento 05/04/22	2069/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	127ª z.e. de CIDADE GAUCHA	Férias 19 e 20/04/22	2033/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Licença Gala 11 a 18/04/22	1872/22
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 20ª Seção Judiciária de Assis Chateaubriand	129ª z.e. de SANTA HELENA	Afastamento 31/03 e 04/04/22	1958/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	129ª z.e. de SANTA HELENA	Afastamento 07/04/22	1958/22
MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	130ª z.e. de REALEZA	Férias 04 e 05/04/22	2032/22
MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 21 a 23/03/22	1832/22
MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 21 a 23/03/22	1832/22
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 28/03 a 01/04/22	1970/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária De IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Afastamento 28/03 a 01/04/22	1926/22
SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO Promotor de Justiça da 07ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias 01 a 05/04/22	6610/21 1020/22
MARCELO BORTOLINI Promotor de Justiça da 02ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	147ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Afastamento 25 e 31/03/22	1910/22
MARCELO BORTOLINI Promotor de Justiça da 02ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	147ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 24/03 e 01/04/22	1916/22

VINÍCIUS FERNANDO ZONATTO Promotor de Justiça da 02ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 18 a 20/04/22	1991/22
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	159ª z.e. de CENTENÁRIO DO SUL	Licença Gala 06 a 13/04/22	1932/22
MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Afastamento 006 a 08/04/22	2070/22
ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Tratamento de Saúde 29/03/22	2017/22
JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Tratamento de Saúde 28/03/22	2017/22
JULIANA VASSALLO COSTA Promotora Substituta da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 08/04/22	1952/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	167ª z.e. de ORTIGUEIRA	Licença para Tratamento de Saúde 18/04/22	2025/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	170ª z.e. de MAMBORÊ	Afastamento 28 e 29/03/22	1975/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Férias 11 a 13/04/22	2013/22
GUSTAVO ROCHA PASSINI Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária de GUARATUBA	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 01/04/22	1893/22

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 149, DE 5 DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0382/2021/GAB-PGJ, resolve R E V O G A R a Portaria 710/20/PRE/PR, que designou o Promotor de Justiça ALAN BOLZAN WITCZAK para atuar nos autos de IPL 0600394-11.2020.6.16.0128.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000154/2021-52. "Instaurar Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades perpetradas, em tese, pelo Sr. Edson de Souza Vieira, ex-gestor do Município de Santa Cruz de Capibaribe (2013-2016/2017-2020) referente à omissão na prestação de contas do Convênio 787415/2013, firmado com o Ministério da Cidadania".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção das providências judiciais ou extrajudiciais;

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, cumprindo-se a diligência indicada no despacho antecedente. Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Adita a Portaria de Procedimento Investigatório Criminal n.º 29, DE 27 de maio de 2021. Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.26.004.000022/2021-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da função institucional estabelecida no art. 129, I, da Constituição;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento em epígrafe, autuado a partir de notícia apresentada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, e que apura

"notícia crime relacionada à aquisição de ventiladores pulmonares pelos Municípios de Bodocó e Granito, por meio dos Fundos Municipais de Saúde, à empresa EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP";

CONSIDERANDO que foi consignado no Despacho PRM-SGO-PE-00001038/2022 a necessidade de aditamento da Portaria de instauração n.º 29, DE 27 de maio de 2021 (PRM-SGO-PE-00002401/2021);

RESOLVE aditar a portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, devendo passar a constar como objeto: "Apurar notícia crime encaminhada pelo MP de Contas de Pernambuco relacionada à aquisição de ventiladores pulmonares pelo Município de Granito, por meio dos Fundos Municipais de Saúde, à empresa EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP".

Após as anotações e registros de praxe, atualize-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: 3642 - Crimes da Lei de licitações (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Procedimento Preparatório 1.26.008.000232/2018-63. Instaura inquérito civil para apurar representação que noticia suposta construção irregular de muro em área de restinga e dunas, local de desova de tartarugas, na praia do Cupe, em Porto de Galinhas, no município de Ipojuca/PE.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da Manifestação 20210028851, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Notícia de Fato/Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000054/2021-76, de que haveria construção irregular de muro em área de restinga e dunas, local de desova de tartarugas, na praia do Cupe, em Porto de Galinhas, no município de Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, §b, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar representação que noticia suposta construção irregular de muro em área de restinga e dunas, local de desova de tartarugas, na praia do Cupe, em Porto de Galinhas, no município de Ipojuca/PE.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para expedição dos seguintes ofícios:

1) À SPU, a fim de que apresente informações atualizadas sobre o caso, devendo informar se houve defesa administrativa em segunda instância no Processo nº 19739.109758/2021-49, bem como se já foi julgada e enviar cópias dos autos;

2) À CPRH, a fim de que apresente informações atualizadas sobre o caso, devendo informar se houve defesa no Auto de Infração nº 00274/2021, bem como se já foi julgada e enviar cópias dos autos;

3) À Prefeitura de Ipojuca/PE, a fim de reiterar com advertência os ofícios não respondidos e requisitar que se manifeste sobre o Ofício DPR Nº 741/2021 da CPRH, informando se foi apresentado e aprovado PRAD, nos termos do TCA, e se foi levantado o embargo, além de enviar cópias dos autos.

Designo o servidor Gustavo Pires de Carvalho para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.  
Adotem-se os expedientes necessários.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE MARÇO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.26.002.000019/2018-10. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR ATO DE IMPROBIDADE. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades verificadas pela CGU na aplicação de recursos do Ministério do Turismo (Siconv nº 757244) no Município de Caruaru, apontadas no Relatório nº 201701311, do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo.

Por ocasião do despacho cível de providências nº 27/2019, restou anotado o seguinte (doc. 38):

...

Com efeito, verifica-se que as últimas informações colhidas no bojo deste procedimento são relativamente antigas.

A Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Caruaru solicitou ainda em 2017 a reprogramação das obras do Contrato de Repasse nº 0364931 (Siafi 757244).

Entretanto, a CAIXA apontou a existência de pendências na documentação que embasou o pedido, sendo imperioso que o Município adotasse as providências apontadas pela CAIXA para que esta pudesse realizar a reprogramação do empreendimento.

Contudo, até o ano de 2018, a Prefeitura de Caruaru não teria sanado as pendências que impediam a CAIXA de realizar a reprogramação do empreendimento, segundo informações prestadas pelo Ministério do Turismo no ofício nº 596/2018/AECI.

Desse modo, é necessária a colheita de informações atualizadas acerca da execução do empreendimento.

Sendo assim, determino:

a) Oficie-se à CAIXA para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca da execução das obras do Contrato de Repasse nº 364.931-46 (Siconv nº 757244), incluindo informações acerca da reprogramação da obra solicitada pelo Município, devendo encaminhar toda a documentação pertinente;

b) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar sobre o andamento do pedido formulado pela Prefeitura de Caruaru para reprogramação do Contrato de Repasse n. 364.931-46 (Siconv n. 757244), bem como para enviar informações atualizadas acerca da execução das obras e novos desbloqueios de recursos em relação ao contrato de repasse em epígrafe;

c) Oficie-se à Secretaria de Urbanismo e Obras de Caruaru para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se já sanou as pendências apontadas pela CAIXA para a reprogramação das obras, encaminhando a documentação comprobatória.

Em resposta, o Município de Caruaru informou em resumo que todas as pendências foram sanadas e encaminhou documentos com informações nesse sentido (doc. 52).

A CAIXA, por sua vez, informou percentual de execução de obra atestado em 69,86%, de acordo com vistoria realizada em 01/04/2019. Informou ainda que houve a aprovação da reprogramação proposta (doc. 51).

E em seu turno, o Ministério do Turismo informou o seguinte (doc. 48):

1. Em resposta ao Ofício acima epigrafado, da Procuradoria da República em Caruaru/PE, que requer informações sobre o Contrato de Repasse nº 0364.931-46 (SICONV 757244), firmado com o Município de Caruaru/PE, informamos o seguinte:

1.1. O Contrato de Repasse em questão, cujo objeto é "Obras de Infraestrutura Turística do Alto do Moura - Projeto Revitalino", foi celebrado em 30/12/2011 no valor total de R\$2.046.562,50, dos quais R\$ 1.950.000,00 são recursos de repasse do Ministério do Turismo e R\$ 96.562,50 são contrapartida do Município, conforme atesta extrato do Sistema SIACOR anexo (SEI 0389776).

1.2. A Caixa Econômica Federal, Mandatária da União, esclareceu mediante o Ofício nº 0288/2019/GEOTR (SEI 0389749), que o aludido contrato se encontra com situação de obra atrasada e situação normal de contrato, com vigência para 30/06/2019.

1.3. A reprogramação apresentada pelo Município foi aprovada pela CAIXA em 23/05/2019 e houve nova vistoria em 29/05/2019, ainda sem desbloqueio de recursos, tendo os últimos desbloqueios ocorrido ainda no ano de 2017.

Em sede de novo despacho cível (doc. 59) este parquet entendeu:

Trata-se de procedimento cuja última informação trazida aos autos foi produzida em junho de 2019, sendo necessária, portanto, a colheita de informações atualizadas sobre a problemática apresentada como objeto dos presentes autos.

Assim, determino que sejam realizadas as seguintes diligências:

a) Oficie-se à CAIXA para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca da execução das obras do Contrato de Repasse nº 364.931-46 (Siconv nº 757244), apontando detalhadamente eventuais irregularidades identificadas, bem como, se for o caso, indicar se as questões relacionadas estão regularizadas;

b) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo para, no prazo de 20 (vinte) dias, enviar informações atualizadas acerca da execução das obras em relação ao Contrato de Repasse nº 364.931-46 (Siconv nº 757244). Deve ser apontado detalhadamente eventuais irregularidades identificadas, bem como, se for o caso, indicar se as questões relacionadas estão regularizadas;

c) Oficie-se à Secretaria de Urbanismo e Obras de Caruaru para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca da execução das obras do Contrato de Repasse nº 364.931-46 (Siconv nº 757244).

d) Solicite-se a realização de perícia pelo setor competente do MPF, a fim de que verifique se as obras em tela estão em atraso ou regulares, bem como identifique se há falhas na execução dos serviços, apontando, em caso positivo, o valor atualizado do dano.

Em resposta ao Ofício nº 349/2021/PRM//CRU/PE/1ºOfício, a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de Caruaru informou que o Contrato de Repasse 364.931-46 (Convênio 757244/2011) teve a execução das obras previstas finalizadas e que, após vistoria final e funcionalidade dada pela

CAIXA Econômica Federal, encontrava-se em fase final de prestação de contas.

Por seu turno, em Resposta ao Ofício nº 348/2021/PRM/CRU/PE/1ºOfício, a Caixa Econômica Federal apontou que a operação 0364931-46/2011 (Siconv 757244), cujo objeto trata de obras de infraestrutura turística do Alto do Moura - Projeto Revitalino, teve sua intervenção concluída e se apresentou com a funcionalidade atestada pela área técnica da Caixa. Por fim, encontrava-se em fase de finalização das tratativas com o município para aprovação da prestação de contas final.

É o que se tem dos autos. Passo ao encaminhamento devido.

Verifica-se, diante das últimas informações encaminhadas pela CAIXA, a priori, que as obras referentes ao contrato de repasse objeto deste procedimento estavam concluídas, de modo que restava apenas a resolução de pendências na seara documental para a conclusão do contrato e apresentação das respectivas prestações de contas finais.

Ressalte-se que o objeto da presente investigação é a existência de supostas irregularidades na execução do referido contrato de repasse (Contrato de Repasse 364.931-46, Convênio 757244/2011), consistentes na injustificada morosidade da execução das obras e na suposta aplicação anômala dos recursos fornecidos para tal fim.

Pois bem. Em seu último ofício informativo, atendendo à determinação desta procuradoria, a Caixa atualizou as mencionadas pendências. Na ocasião, informou estar em fase de finalização das tratativas com o município para aprovação da prestação de contas final e que as obras se encontram concluídas, com funcionalidade atestada pela área técnica da Caixa.

Nesse sentido, observa-se a correção da irregularidade por parte do município, que apesar de ter realizado contratação, inicialmente, com indícios de irregularidade e aparente incapacidade para concluir a obra com qualidade, logrou finalizá-la.

Assim, entendendo saneada a irregularidade e ausentes elementos que demonstrem ato doloso no âmbito do município de Caruaru, que pudessem configurar ato de improbidade. Outrossim, concluída a obra, com funcionalidade, observo ausente a ocorrência de dano ao erário.

Por semelhantes razões, verifico a ausência de elementos a indicar a prática de crime.

Apesar de verificar que fora determinada a realização de perícia pelo setor competente do MPF, a fim de apurar se as obras em tela estariam em atraso ou regulares, bem como identificar se haveria falhas na execução dos serviços, apontando, em caso positivo, o valor atualizado do dano – aquela não foi realizada. Deixo, todavia, de tomar qualquer medida em relação ao fato. Isso porque considero que a medida resta prejudicada, uma vez que a obra foi concluída e com funcionalidade – conforme se depreende dos autos.

Ante o exposto, considerando ainda a atuação ministerial resolutiva, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, caput, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Notifique-se o representante quanto aos termos da presente promoção de arquivamento.

Após, remetam-se os autos à 5ª CCR, para o exame desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar n.º 75/93, art. 9º, § 1º, da lei n.º 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Procurador da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 24 DE MARÇO DE 2022

IC nº 1.26.002.000029/2018-47. IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS ENVOLVENDO PREFEITURA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E OPERADORAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. VERIFICAÇÃO DE QUE AS CONTAS SÃO COMPATÍVEIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com o fito de apurar irregularidades verificadas pela CGU na aplicação de recursos do Ministério da Educação, especificamente no que se refere ao Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), em acordo com o Relatório nº 201701311 (Item 2.2.2 da 70ª Ordem de Serviço 201700888: Falhas nos processos de transferência de recursos para a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (DESTRA) e nos processos de pagamento às empresas operadoras do transporte público no município) do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - V04º Ciclo.

O presente feito é fruto de desmembramento do IC nº 1.26.002.000023-2018-70. Sendo assim, seu objeto contempla apenas as irregularidades apontadas na Ordem de Serviço 201700888, do Relatório nº 201701311, da CGU.

Na referida Ordem de Serviço tem-se que:

2.2.1. Fuga do devido processo licitatório na aquisição de peças/equipamentos e na contratação da prestação de serviços destinados à manutenção de veículos, totalizando o valor de R\$ 137.017,09;

2.2.2. Falhas nos processos de transferência de recursos para a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (DESTRA) e nos processos de pagamento às empresas operadoras do transporte público no município.

Apontou a CGU, ainda, na análise dos pagamentos efetuados pela DESTRA às empresas operadoras, que consultas realizadas junto aos sistemas da Secretaria da Receita Federal revelaram a existência de pagamentos em que o destinatário final dos recursos é pessoa que não consta do quadro societário das empresas indicadas nos recibos de quitação.

Requisitadas informações à Prefeitura de Caruaru, foi encaminhada cópia do Relatório de Auditoria Interna Especial - Processo nº 006/2018, no bojo da qual foram apuradas as referidas irregularidades (vide documento PRM-CRU-PE00003748/2020).

Consta no Relatório de Auditoria, relativamente ao tópico "2.2.1", da Ordem de Serviço 201700888, que "em relação à aquisição de peças e equipamentos no exercício de 2016, houve processo licitatório: Processo de Licitação nº 051/2016 na modalidade convite, conforme pode ser observado pela Ata da Comissão Especial de Licitação presente no anexo IV. Resulta que do referido processo licitatório, saiu vencedora a empresa JOSÉ DJALMA B. DIAS PEÇAS E SERVIÇOS-ME, CNPJ 13.689.999/0001-70. Foi celebrado com a referida empresa o contrato nº 093/2016 (anexo V) (...)"

Apontou, ainda, que foram emitidas notas fiscais em favor da pessoa jurídica JOSÉ DJALMA B. DIAS PEÇAS E SERVIÇOS-ME no total de R\$ 74.096,00. Concluiu informando que, "no que se refere à fuga do devido processo licitatório na aquisição de peças/equipamentos no exercício 20165, no montante de R\$ 106.193,09, desses R\$ 74.096,00, possui processo licitatório e contrato com a empresa mencionada"

Das conclusões apresentadas pela auditoria municipal, verifica-se que foi localizado processo licitatório referente a parcela das aquisições de peças/equipamentos e na contratação da prestação de serviços destinados à manutenção de veículos. A outra parcela das compras realizadas pela Prefeitura permanece sem a baliza licitatória.

Por seu turno, a fim de verificar se houve prejuízo ao erário federal no tocante às irregularidades apresentadas pelo item "2.2.2", da Ordem de Serviço 201700888 e, em caso positivo, apurar o quantum do dano, este órgão ministerial, por intermédio do despacho n. 4858/2019 (documento 70, páginas 1-4), solicitou a realização de análise pericial, protocolada sob a etiqueta SPPEA/PGR - 861/2021 (documento 72).

Nesse ínterim, foi acostado o referido laudo técnico sob o nº 561/2021 – SPPEA (documento 80, página 1-7). Passemos às conclusões periciais.

No que tange à constatação pela CGU, por meio do relatório 201701311, de que haveria destinatário final, de recursos pagos pela DESTRA, diverso das pessoas que integravam o quadro social das empresas operadoras, a expert esclareceu que:

Em relação a constatação do Relatório nº 201701311 sobre pagamentos realizados pela DESTRA a pessoas que não constavam do quadro societário das empresas indicadas nos recibos de quitação, esta perícia examinou a documentação anexada pela CGM, que contém cópias das procurações e instrumentos similares, que autorizam os pagamentos às pessoas mencionadas pela CGU. (grifou-se)

Já no que concerne ao quesito principal proposto pelo MPF, qual seja, se houve dano ao erário federal, a perita técnica concluiu que: [...] 13. Quanto aos pagamentos realizados pela Prefeitura à DESTRA e desta às empresas prestadores do serviço de transporte escolar, relacionados pela CGU, conforme tabela discriminada no parágrafo 7 acima, esta perícia, a partir da documentação da CGM, procedeu a consolidação das informações, as quais demonstraram compatibilidade entre si, com exceção do mês de julho/15. Além disso, não foram anexada aos autos os documentos referentes ao mês de outubro/2016. [...] (grifou-se)

É o que se tem dos autos, passo ao encaminhamento devido.

Conforme já mencionado, o laudo técnico que analisou os quesitos propostos por este órgão ministerial (documento 80, página 1-7) não identificou dano ao erário federal com relação aos pagamentos da Prefeitura à DESTRA, e desta às operadoras de transporte. Veja-se:

[...] 14. Com base nos documentos anexados aos autos, com exceção do mês de julho/2015, esta perícia constatou compatibilidade entre os pagamentos realizados pela Prefeitura à DESTRA e desta às empresas prestadores do serviço de transporte escolar, bem como os valores presentes nas relações de alunos que utilizavam o transporte escolar no município de Caruaru, não sendo apurado prejuízo ao erário a partir dos serviços de transporte em destaque. (grifou-se)

Note-se que o laudo faz a ressalva quanto ao mês de julho/2015, no qual foi identificado incompatibilidade entre os pagamentos acima aduzidos. Nesse mês em análise, os recibos emitidos pela DESTRA comprovando os repasses da Prefeitura de Caruaru totalizaram o valor de R\$ 215.612,60, oriundos das seguintes fontes: Salário Educação, PETE e PNATE (R\$ R\$ 118.790,40, R\$ 36.912,70 e R\$ 59.909,50, respectivamente). Já na relações de pagamentos realizados pela DESTRA só consta a quantia total de R\$ 208.713,60, que em tese se mostraria incompatível com os valores percebidos inicialmente, contabilizando uma diferença de R\$ 6.899,00.

Em pese a análise pericial não ter podido concluir se tal diferença de pagamentos consistiu em dado ao erário, ainda que assumíssemos que se trata de malversação de tais verbas, esta irregularidade não implicaria em justa causa para propositura de Ação Civil Pública por atos de Improbidade Administrativa, dado que não foi possível apurar o dolo requerido pelas recentes alterações operadas na Lei n. 8.429/92.

Ademais, a teor do que dispõe a Orientação nº 3, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em regra, não se promoverá ação quando o suposto prejuízo ao erário não ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00. Veja-se:

"O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa". (grifou-se)

No caso dos autos também não se vislumbra ofensa significativa a princípios ou bens imateriais da Administração que seja apta a ser inserida na ressalva contida na própria Orientação acima colacionada.

Desse modo, em que pese se verifique elementos que apontam para incompatibilidades nas contas públicas, não foi constatado, no período em análise, efetivo prejuízo ao erário federal, nem ingressaram no âmbito de gravidade suficiente para ser qualificado como ato de improbidade administrativa.

Em outra perspectiva, a instrução aponta para a inexistência de crime no caso em tela, não havendo prova ou diligências pendentes com potencial elucidatório, que apontem no sentido da ocorrência de qualquer desvio de recursos ou aplicação irregular de recursos pelos agentes administrativos.

Por fim, importa destacar, ainda, que o arquivamento do presente feito não impede futura responsabilização por eventuais irregularidades, caso sobrevenham notícias nesse sentido, em decorrência da atuação dos órgãos de controle interno/externo ou ainda por representação de qualquer interessado.

Ante o exposto, considerando especialmente a ausência de dano ao erário e provas que apontassem para a efetiva ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa ou de crime, assim como a ausência de viabilidade de manutenção das investigações, não há outra medida a ser tomada senão o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, caput, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ciência ao representante, inclusive sobre a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado, remetam-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para homologação ou rejeição desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar nº. 75/93.

Cumpra-se.

MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG  
Procuradora da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 31 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000117/2021-44. NOTÍCIA GENÉRICA DE IRREGULARIDADES EM REFORMA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE EM NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU DE ATO DE IMPROBIDADE.

Trata-se de procedimento autuado nesta Procuradoria a partir de representação sigilosa, pela qual o representante informa a ocorrência de supostos pagamentos indevidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Passira, para a construção do novo hospital para tratamento de pacientes com COVID-19. Segundo afirma, não existiria nenhum projeto de reforma, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a obra, placa contendo os dados essenciais da construção ou mesmo engenheiro do Município para acompanhamento dos trabalhos.

Ademais, informa não ter sido realizado procedimento licitatório para realização da obra, o que teria causado um dano ao Erário de R\$ 32.856,70. Destaca, ainda, que teriam sido utilizados recursos da Atenção Básica, e não da

Média e Alta Complexidade. Por fim, aduz que os impostos devidos não teriam sido recolhidos, o que implicaria renúncia de receita pelo ente municipal.

Junta, com a representação, um extrato do Portal Tome Conta contendo o Empenho n. 0000070, do dia 4/2/2021, que tem por objeto a contratação da empresa DANIEL MEDEIROS DUARTE EIRELI (CNPJ n. 40.353.267/0001-87), nome fantasia MEDEIROS CONSTRUÇÕES, para a execução dos serviços de reforma de uma área na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, destinada para o tratamento da COVID-19.

Nesse contexto, em despacho inaugural, foi destacado e determinado o seguinte (Documento 6):

Como se sabe, qualquer investigação, para que tenha perspectiva de êxito, deve ser acompanhada de alguns dados elementares, dentre eles o período no qual as supostas irregularidades estariam ocorrendo, quais agentes públicos e particulares seriam responsáveis pela sua prática, que indícios específicos contribuem para a conclusão no sentido da existência de desvio de recursos públicos, qual é a origem dos recursos envolvidos, o número do procedimento licitatório ou de sua dispensa, dentre outros.

No caso concreto, todavia, o representante apenas afirma que a ocorrência de pagamentos indevidos, no valor total (R\$ 32.856,70) da obra de reforma de uma área na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, destinada para o tratamento da COVID-19.

Nos termos do art. 4º, III da Res. CNMP n. 174/2017, a Notícia de Fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la". Sendo assim, determino:

a) a notificação do representante, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o maior número de elementos de prova de que dispuser (documentos, registros fotográficos, vídeos etc.) e especifique, entre outros fatos que reputar relevantes, os seguintes: i) o período no qual as supostas irregularidades estariam ocorrendo; ii) quais agentes públicos e particulares seriam responsáveis pela sua prática; iii) que indícios específicos contribuem para a conclusão no sentido da existência de desvio de recursos públicos; iv) qual é a origem dos recursos envolvidos; e v) o número do procedimento licitatório ou de sua dispensa.

Expedida a notificação, o representante (sigiloso) deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta, conforme certificado no Documento 11.

Em novo despacho (Documento 15), foi destacado e determinado o seguinte:

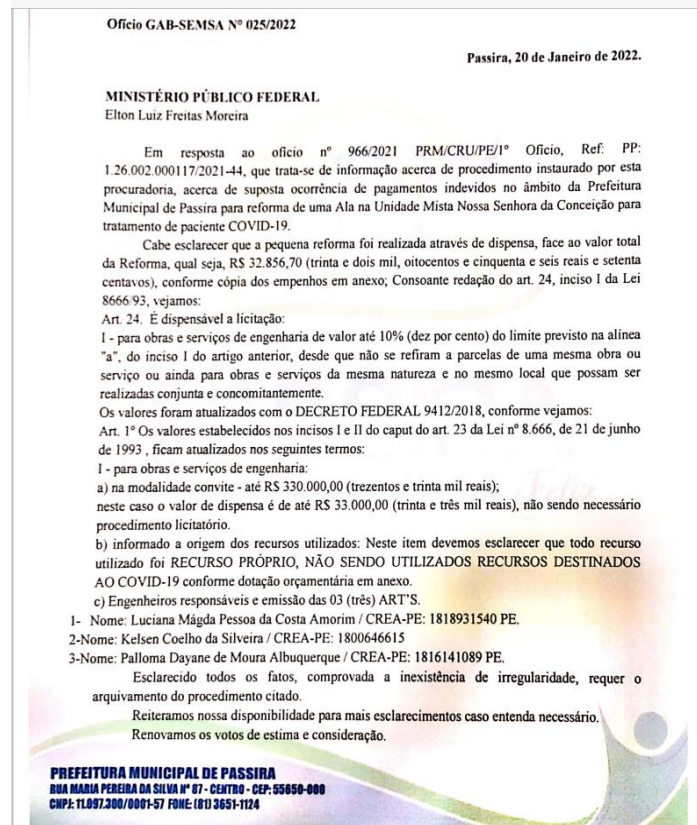
Embora a representação apenas afirmar de maneira genérica a ocorrência de pagamentos indevidos, no valor total (R\$ 32.856,70) da obra de reforma de uma área na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, destinada para o tratamento da COVID-19, sem apontar quais seriam os agentes envolvidos, tratando-se de obras realizadas com recursos do SUS, mostra-se prudente colher mais informações para instruir o presente procedimento para que seja possível apontar de maneira mais concreta a existência ou não de irregularidades. Considerando ainda o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato, determino sua conversão em Procedimento Preparatório, que deve conter a seguinte ementa:

"Apurar a suposta ocorrência de pagamentos indevidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Passira, para a reforma de uma ala na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição para tratamento de pacientes com COVID-19".

No intuito de instruir o feito, determino a realização da seguinte diligência:

- Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Passira para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação quanto aos termos noticiados nesses autos, bem como encaminhe cópia do procedimento licitatório utilizado para a contratação da empresa responsável pela reforma/construção da ala destinada ao tratamento de pacientes com COVID-19, bem como informe qual a origem dos recursos utilizados para esta obra, qual o engenheiro responsável pela elaboração da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e pelo acompanhamento das obras, bem como demais informações que julgar pertinentes.

Expedido o referido ofício, a Prefeitura de Passira apresentou documentos e a seguinte resposta da Secretária Municipal de Saúde:



É o que se tem dos autos. Passo ao encaminhamento necessário.

Conforme destacado em despacho inaugural, a representação genérica não esclarece o porquê de apontar como indevidos os valores pagos na reforma realizada no valor de R\$ 32.856,70 na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, destinada para o tratamento da COVID-19.

Mesmo com a notificação, o representante se manteve silente e não prestou os esclarecimentos solicitados pelo MPF. De todo modo, por prudência, o procedimento foi mantido pela Procuradora da República então oficiante, com a expedição de ofício ao Município de Passira/PE.

A Secretária de Saúde prestou esclarecimentos apontando que a contratação se deu por dispensa em razão do valor, apontou os engenheiros responsáveis pela emissão dos ART's, transparecendo que a reforma restou realizada.

Diante disso, embora não se tenha nos autos o procedimento formal de dispensa de licitação, tal indício de irregularidade, por si só, não se mostra como razão para a manutenção de procedimento, por não revelar ato doloso suficiente a configurar prática de improbidade.

Nesse sentido não se verificam indícios de terem ocorrido pagamentos indevidos ou mesmo favorecimento ilegal.

Ante o exposto, não se verifica razão para a manutenção do presente procedimento. Isso porque não se depreende do que consta do presente procedimento prova de ato de improbidade administrativa ou crime, nem mesmo se encontra fundamento para uma atuação de tutela coletiva para corrigir qualquer irregularidade.

Notifique-se o representante da presente promoção de arquivamento.

Após, encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise revisional.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE ABRIL DE 2022

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº  
1.26.002.000263/2021-70

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com o fito de acompanhar a assistência fornecida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE às famílias ora ocupantes do Residencial Cruzeiro.

O procedimento foi instaurado a partir da constatação, verificada na audiência do processo de reintegração de posse nº 0801800-42.2021.4.05.8302, da situação das famílias que seriam retiradas do sobredito residencial no momento da reintegração.

Assim, na audiência, a Procuradora participante solicitou à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe que informasse quais medidas estava tomando para dar assistência às famílias que deixariam o Residencial Cruzeiro e, porventura, não dispusessem de recursos para efetivar a mudança e, até mesmo, instalar-se em um outro imóvel.

Em resposta (Doc. PRM-CRU-PE-00006984/2021), a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, por meio da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, encaminhou o Relatório sobre as intervenções do comitê de crise municipal criado para disponibilizar às famílias que necessitassem os meios para retirada dos móveis e pertences do Loteamento Cruzeiro, por ocasião da reintegração de posse, cuja síntese, abaixo se transcreve:

Em conformidade com a decisão estabelecida em juízo, no dia 11 (onze) de outubro do corrente ano, a secretaria Municipal de Governo e desenvolvimento Social realizou reunião com sua equipe técnica composta pela Secretária a senhora Ivone Aragão, a Coordenadora do Cadastro Único, a Responsável Técnica pelo Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), a coordenadora de um dos CRAS e mais 15 servidores públicos municipais da referida secretaria.

Na reunião foi abordado sobre a intervenção que deveria ser realizada com as famílias no Loteamento e o que poderia ser ofertado para as pessoas que informassem não ter condições de sair do Loteamento por falta de condições financeiras.

Ao chegar no Loteamento a equipe deparou-se com um esvaziamento de modo que apenas 39 (trinta e nove) famílias estavam residindo ainda no referido. A equipe que foi acompanhada por duas viaturas da guarda municipal dividiu-se em três equipes e começou o trabalho de mapeamento das pessoas presentes no local.

Após finalizar todas as visitas técnicas sociais e preencher um cadastro com informações básicas sobre cada família ainda presente no referido loteamento a equipe, fez a tentativa de sensibilizar as pessoas que alegaram não ter saído por falta de transporte para conduzir seus pertences, para tanto, quando o caminhão da prefeitura chegou nenhuma se disponibilizou a ir embora.

A intervenção durou das 08:00 (oito) horas da manhã até as 13:00 (treze) horas da tarde e ficaram entre 10 e 12 famílias sem fazer o cadastro porque estavam trabalhando. Entre as famílias cadastradas não foi identificado nenhuma família em situação de vulnerabilidade que não tenha condições de prover o aluguel de uma residência para morar.

Em anexo fotos da equipe no residencial realizando a intervenção.

É o relato do necessário.

O objeto do presente feito restringe-se a acompanhar a assistência fornecida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE às famílias ocupantes do Residencial Cruzeiro e que teriam de deixá-lo em cumprimento ao mandado de reintegração de posse.

Após as informações prestadas pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, verifica-se que o objeto deste feito foi esgotado.

Ademais, insta frisar que existem dois outros procedimentos/processos que apuram eventuais irregularidades referentes ao empreendimento Residencial Cruzeiro, quais sejam:

- PP - 1.26.002.000252/2021-90 - PFDC – instaurado para “Apurar possíveis irregularidades na seleção/sorteio dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no empreendimento Residencial Cruzeiro, situado na Estrada de Taquaritinga, s/n, Nova Palestina, Santa Cruz do Capibaribe/PE, bem como acompanhar a entrega das casas aos beneficiários regularmente selecionados”.

- DPF/CRU/PE-2021.0071159-IPL – que apura a responsabilidade criminal de possível crime de esbulho possessório ocorrido na invasão do Residencial Cruzeiro (coordenadas: 7°56'21.6"S, 36°11'10.4"W), na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tendo como possíveis líderes

JARCIANE MARIA DOS SANTOS SILVA, RG: 7.370.390, CPF: 077.862.854-07 e NÚBIA RAFAELA SANTOS DA SILVA, RG: 9.699.096, CPF: 704.964.274-66.

Em consulta aos autos do PP 1.26.002.000252/2021-90, constata-se nele a seguinte informação da Defensoria Pública da União:

Foram instaurados 2 (dois) processos de assistência jurídica no âmbito desta Defensoria Pública - PAJ 2021/057-01088 e PAJ 2021/057-01089 -, cujos objetivos são, respectivamente, o acompanhamento/fiscalização das famílias a serem beneficiadas pelo EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CRUZEIRO e acompanhar e prestar assistência jurídica às famílias que foram removidas do EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CRUZEIRO.

Para tanto, foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, os quais estão pendentes de resposta.

A DPU também juntou as respostas que lhes foram apresentadas pela CEF e pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, quais sejam: A Caixa informou:

2. Tendo em vista a depredação das casas decorrente da invasão do Residencial Cruzeiro, a CAIXA está em processo de solicitação de aporte suplementar de recursos ao MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional. Assim que o aporte for aprovado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de execução do empreendimento e as obras serão retomadas, com prazo estimado de conclusão em 8 meses, a partir da data de assinatura do aditivo.

3. Com relação à documentação relativa ao início da seleção dos contemplados e reservas, a CAIXA recebeu os dossiês físicos para análise, mas estes foram devolvidos para a prefeitura em outubro de 2020 para atualização cadastral e digitalização. Desde então, a CAIXA recebeu alguns dossiês em formato eletrônico para análise. Demais documentos que recebemos formalmente, já em 2022, foram:

- a. ATA 006-2018 de aprovação dos critérios de seleção
- b. DECRETO MUNICIPAL N047-2018\_Critérios de Hierarquização

4. Esclarecemos que, desde a retomada das tratativas com a prefeitura no final de 2020 para aprovação da demanda, foram trocadas diversas mensagens de e-mail a respeito da análise dos dossiês, e recebemos informalmente uma foto de lista do que seriam os 500 indicados, com a indicação dos grupos, mas sem hierarquização, além de várias planilhas eletrônicas com relação dos grupos familiares resultados da atualização cadastral realizada pela prefeitura.

Por sua vez, a Prefeitura esclareceu as seguintes questões:

1. Conclusão da obra e entrega das unidades habitacionais:

Quanto a conclusão da obra e a entrega das unidades, por meio do Ofício nº138/2022 enviado pelo setor habitacional responsável pelo residencial Cruzeiro em Santa Cruz do Capibaribe-PE no dia 08/03/2022, ao Coordenador de Filial da GIHAB Adriano Augusto, obtivemos como resposta que em razão a depredação das residências e a invasão do residencial a Caixa solicitou aporte suplementar de recurso ao MDR-Ministério do Desenvolvimento Regional, e segue aguardando a aprovação do mesmo, para que seja retomada a obra.

2. Se já há contemplados para todas as unidades habitacionais:

Sim, essa lista já está completa com a nomeação do pessoal, tanto com 500 os contemplados, quanto com os 150 reservas que foram sorteados pela antiga gestão, ademais, apenas 455 dos 500 contemplados e 47 dos

150 reservas compareceram para realizar a atualização cadastral. Mesmo com a divulgação de Nomes e nº do NIS dos mesmos.

2.1. Em caso positivo, enviar a lista e explicar a forma de seleção das famílias, enviando documentos comprobatórios:

Segue abaixo o link do Diário Oficial do Município e Rede Social da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE, contendo nome e NIS de todos os contemplados e reservas (Eletrônico). Quanto a disponibilidade dessas listas em forma física, as mesmas estão disponíveis para visualização no setor de habitação, no respectivo endereço: Av. José Francisco de Queiroz, nº 480, bairro Nova Santa Cruz.

<https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/artigos/diariooficial/id/2062>

[https://instagram.com/prefsantacruz?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/prefsantacruz?utm_medium=copy_link)

Quando da seleção dos candidatos beneficiários, o sorteio foi realizado pelo setor habitacional em "posse" da antiga Gestão e Supervisão, portanto o que foi deixado em forma de documentação para a Gestão e Supervisão atual, foi apenas a lista com o Nome e NIS de todos os contemplados e reservas, desse modo, houve a necessidade do chamamento de todos os beneficiários novamente para a elaboração e atualização de novos dossiês, cumprindo todos os requisitos necessários previstos no Decreto 047/2018 e a Portaria 163/2016.

2.2. Em caso negativo, informar calendário para conclusão dos procedimentos para entrega, bem como eventuais embaraços que houver para a conclusão de todas as etapas:

Não tem como informarmos uma data/dia previsto para conclusão do colhimento de documentação tendo em vista que esse processo depende unicamente da pessoa que contemplada e do reserva, desse modo seguimos sempre divulgando em todos os meios midiáticos do município em busca da conclusão desse procedimento. Quanto a conclusão das obras do referido residencial estamos dependendo exclusivamente da Caixa Econômica Federal.

Vê-se, pois, que as supostas irregularidades relativas à seleção/escolha dos beneficiários que serão contemplados para o Residencial Cruzeiro estão sendo devidamente fiscalizadas, bem como estão sendo tomadas as providências para recuperação das residências depredadas e, ao final, entrega definitiva das moradias aos selecionados.

Dessa forma, não havendo mais necessidade de manutenção do presente procedimento de acompanhamento, o arquivamento é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, inciso IV, c.c. art. 12, ambos da Resolução CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, não se fazendo necessária sua remessa à 1ª CCR, por força do disposto no art. 12 da Res. 174/2017.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE ABRIL DE 2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº  
1.26.002.000263/2018-74. COLHIDAS INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES  
GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO MICROCEFALIA.

Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 5550/2018/MPF/PRPE/4º OTC, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações governamentais adotadas para acolhimento e tratamento das crianças com microcefalia e suas famílias, nos Municípios que compõe a área de atribuição da PRM-Caruaru, e, ainda, coletar informações acerca do tema, informando sobre as principais carências/dificuldades e também sobre eventuais experiências exitosas.

Em despacho inaugural, restou assim anotado (PRM-CRU-PE- 00000937/2020):

Infelizmente, no final de 2014 e início de 2015 foi verificada epidemia do vírus da Zika (ZIKV) no Brasil, e posteriormente identificada epidemia de microcefalia em recém nascidos, com associação ao vírus da Zika.

Referente a esse objeto, tramita no 4º Ofício da Tutela Coletiva o Procedimento Administrativo – PA 1.26.000.002354/2018-64, sendo ali identificadas, após extenso e valoroso trabalho, diversas necessidades e dificuldades, abaixo listadas (página 948 da íntegra daqueles autos eletrônicos):

“... ”

a) necessidade de mais centros de estimulação precoce, uma vez que os existentes na atualidade estão superlotados e sem atendimento por uma equipe multidisciplinar;

b) necessidade de acompanhamento psicológico das crianças, com especialização em ABBA, constatada a sua evolução para graus de autismo;

c) dificuldade de acompanhamento por fisioterapeutas respiratórios;

d) distribuição de cadeiras de rodas;

e) dificuldade no atendimento oftalmológico (preparo dos profissionais) na maioria das unidades do sertão de Pernambuco;

f) dificuldade de transporte de crianças de municípios próximos para o centro de atendimento de Arcoverde;

g) necessidade de programas específicos voltados para a mãe cuidadora;

h) reforço das creches (responsabilidade municipal), uma vez que, em Recife, apenas 14 crianças com zika estão nelas matriculadas;

i) inexistência de PCDT voltado para a síndrome congênita do vírus Zika;

j) implantação de dois centros para tratamento de doenças raras, até o final de 2018;

k) carência de aporte federal na construção e aquisição de equipamentos para novos centros de reabilitação;

l) necessidade de inclusão da patologia Zika como uma doença rara;

m) necessidade de atendimento odontológico;

n) dificuldade, em Petrolina, com relação à neuropediatria (demanda reprimida);

o) crianças tiveram seus fluidos corporais coletados para exames, inclusive de líquido cefalorraquidiano (LCR), os quais foram encaminhados ao laboratório do Estado de Pernambuco, mas também, segundo foram informadas as mães, a centros de pesquisa no Brasil e no exterior, mas não teria havido consulta prévia e/ou consentimento expresso pelas famílias, as quais não receberam os respectivos resultados até hoje.”

Atualmente, tal procedimento já possui perto de 8 mil páginas de instrução.

Destaco também que, naqueles autos, encontra-se informação encaminhada pela SES/PE, na qual relata que (página 6.742 e seguintes):

“... na estrutura organizacional do referido ente estadual, existe o Núcleo de Apoio às Famílias de Crianças com Microcefalia/Síndrome Congênita do Zika Vírus, desde maio de 2016, composto por apoiadores em cada uma das doze regiões de saúde do Estado, sob coordenação situada na sede da Secretaria. Ademais, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

a) a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é composta por serviços de responsabilidade estadual e municipal, não sendo distintas entre si, mas complementares;

b) Pernambuco conta com um quantitativo de 137 CAPS, o que representa uma cobertura de 1,2 CAPS a cada 100 mil habitantes;

c) no recorte específico de atendimento a crianças com microcefalia e suas famílias, é importante que ele possa ser referenciado no seu município de origem;

d) no que tange ao atendimento multiprofissional em saúde mental a nível ambulatorial nas regionais de saúde, o Estado de Pernambuco vem interiorizando o atendimento a partir da implantação de 10 UPAs tipo E (especialidades) em 9 regionais de saúde das 12 Geres existentes;

e) a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria MS/GM nº 793, de 24 de abril de 2012, tem como objetivos, entre outros, promover cuidados em saúde, especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências (dentre elas, a SCZ), e ampliar a oferta de órteses e próteses, meios auxiliares de locomoção e outros materiais de reabilitação, bem como desenvolver atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania da pessoa com deficiência;

f) está previsto, no desenho da Rede de Cuidados em Pernambuco, a implantação de 19 Centros Especializados em Reabilitação (CER), com atendimento em reabilitações física, auditiva, intelectual, visual e múltiplas deficiências, distribuídos nas 12 regiões de saúde do Estado, dos quais 6 já se encontram implantados (3 em Recife, 1 em Arcoverde, 1 em Ipojuca e 1 em Limoeiro) e 2 em fase de construção e habilitação pelo Ministério da Saúde (1 em Afogados da Ingazeira e 1 em Ouricuri);

g) todos os centros já implantados atendem à deficiência física e intelectual, realizando estimulação precoce e trabalhos de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, entre outros;

h) o financiamento para construção dos outros centros previstos foi interrompido pelo Ministério da Saúde desde 2014, sendo habilitados, atualmente, apenas centros já em funcionamento;

i) diante dessa dificuldade, a SES/PE capacitou e qualificou os profissionais de reabilitação de suas UPAs (10 unidades em todo o Estado) para o atendimento em reabilitação para as crianças com SCZ e outras deficiências intelectuais, além do atendimento realizado pela AACD;

j) todos os centros especializados acima mencionados, bem como a AACD, são concessionários de órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção, estando aptos a realizar concessão demandada por esse segmento da população;

k) a assistência pensada na Políclínica de Atenção Integral à Saúde da Mulher deve ser feita pela unidade básica de saúde mais próxima da residência da usuária e, em caso de inexistência de unidade de referência, a usuária pode recorrer à Secretaria Municipal de Saúde para obter informações dos equipamentos e serviços disponíveis no Município;

l) sugere que as regiões de saúde, ao tomarem conhecimento da família com membro com SCZ, já vinculem as mães e avós cuidadoras às unidades de saúde a que elas pertencem, para facilitar o acesso aos serviços de saúde disponíveis na atenção primária;

m) a GEASM vem estimulando a utilização de métodos contraceptivos de longa duração, a exemplo do DIU no pós parto, pós abortamento e de intervalo, já tendo sido realizadas 5.375 inserções no período de 2015 a setembro de 2018;

n) também possibilitou-se a realização do exame citopatológico do colo de útero e do exame de rastreamento para prevenção do câncer do colo de útero, para as mães e avós cuidadoras, no Laboratório da Mulher Dra. Mercês Pontes Cunha, serviço de gestão estadual, nas situações em que esteja ocorrendo dificuldades no acesso à atenção básica;

o) a coleta de LCR é de competência exclusiva do profissional médico, de modo que a coleta dos fluidos corporais das crianças com SCZ para realização de exames, inclusive de líquido cefalorraquidiano (LCR), foi realizada nas unidades de saúde;

p) as amostras coletadas foram encaminhadas ao Lacen/PE para realização dos exames descritos no protocolo de investigação de microcefalia, mas alguns diagnósticos laboratoriais estabelecidos no protocolo estadual ainda não haviam sido implantados nesse laboratório, no período da epidemia, razão pela qual alíquotas das referidas amostras biológicas foram encaminhadas para três laboratórios de referência (Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz/RJ e Instituto Evandro Chagas/PA);

q) não foi possível a realização de consulta prévia e/ou consentimento expresso pelas famílias e/ou responsáveis pelo Lacen/PE, pois já recebidas as amostras biológicas coletadas das unidades de saúde;

r) os resultados dos exames processados são colocados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e disponibilizados online para as unidades de saúde, que acessam e informam;

s) ao todo, foram realizados 109.796 exames entre 2015 e 2018, sendo 3.343 exames em 2015, 88.675 em 2016, 10.863 em 2017 e 6.915 em 2018.

...”

Por sua vez, a Secretaria de Saúde do Município de Recife (importa considerar, uma vez que provavelmente muitos pacientes residentes no interior do Estado necessitam recorrer a tal cidade em busca dos cuidados e da qualificação dos profissionais que atuam na capital) informou que (página 6.744):

“...

a) quanto ao acompanhamento psicológico das crianças, foi implantado um Núcleo de Desenvolvimento Infantil na Policlínica Lessa de Andrade, para estimulação das possíveis capacidades psicomotoras e sensorio-perceptivas

delas, considerando os diferentes graus de comportamento neurológico e suas necessidades;

b) o referido núcleo é composto por ambulatório multiprofissional especializado em desenvolvimento infantil, com foco em estimulação sensorio-perceptiva e psicomotora, composto pelos serviços de

neuropediatria, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social e psicologia, sendo referência especializada para as áreas cobertas ou não pela Estratégia Saúde da Família; nesse núcleo, há profissional psicólogo que presta suporte às famílias acompanhadas no serviços, além de, na rede municipal de saúde do Recife, existem profissionais da área que atendem crianças, cuja demanda deve ser encaminhada via Central de Regulação;

c) quanto aos demais itens da requisição ministerial que lhe foi dirigida, recomendou o seu redirecionamento à Secretaria de Educação do município.

Cabe destaque, ainda, às seguintes anotações extraídas do PA 1.26.000.002354/2018-64:

Página 6.930 e seguintes:

“... ”

Em resposta à requisição ministerial, por meio do Ofício NUCEST nº 19/2019, 7 de março de 2019, a SES/PE trouxe as seguintes informações:

a) está prevista, no desenho da Rede de Cuidados em Pernambuco, a implantação de 19 Centros Especializados em Reabilitação (CER), com atendimento em reabilitações física, auditiva, intelectual, visual e múltiplas deficiências, distribuídos nas 12 Regiões de Saúde do Estado;

b) atualmente, já há 6 CERs implantados, sendo 2 CERs IV em Recife e 1 CER IV em Arcoverde (atendimento em reabilitações física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas), e 1 CER II em Recife, 1 CER II em Ipojuca e 1 CER II em Limoeiro (atendimento em reabilitações física e intelectual);

c) ainda estão em fase de construção e habilitação, por parte do Ministério da Saúde, 1 CER III em Afogados da Ingazeira e 1 CER III em Ouricuri;

d) todos os centros já implantados atendem à deficiência física e intelectual e realizam estimulação precoce, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, entre outras;

e) diante da restrição orçamentária do Ministério da Saúde para financiamento de novos centros, houve a capacitação e qualificação de profissionais de reabilitação de suas UPAE para atendimento às crianças com SCZ, além de haver o atendimento realizado na AACD, em reabilitação física, estimulação precoce, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional;

f) a atenção à saúde bucal deve ser parte integrante do cuidado pré-natal, indicando todo o fluxo existente para atendimento às crianças com microcefalia e/ou com outras deficiências dentro da atenção básica;

g) entre os programas que fazem parte da atenção à mulher, há a Humanização do Pré Natal e Nascimento, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Atenção Integral às Mulheres em Situação de Violência, qualificação da Assistência à Gestação de Alto Risco, implantação dos Comitês Regionais de Estudos da Mortabilidade Materna e do fortalecimento do Programa Estadual de Partejas Tradicionais, Controle do Câncer do Colo do Útero e Mama;

h) os resultados dos exames realizados pelo Lacen/PE não são entregues aos pacientes e familiares, pois são disponibilizados online pelo sistema de informação Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), ao qual as

Secretarias Municipais de Saúde e suas respectivas unidades têm acesso, sendo responsáveis pela entrega;

i) os dados da SCZ e da infecção pelo vírus Zika são publicados, respectivamente, mensalmente e semanalmente, por meio do Informe Técnico de Microcefalia e do Boletim Arboviroses SES/PE, que trazem informações detalhadas sobre a quantidade, as características dos casos, a distribuição por data/local de notificação e, no caso do segundo documento, dados de

infestação vetorial do *Aedes aegypti*;

j) quanto à demanda de dispensação de fórmulas infantis para crianças com SCZ, a Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição - CGAN/MS informou ter iniciado uma discussão com um grupo de especialistas para o desenvolvimento do PCDT para Agravos Cerebrais Precoce (ACP), no qual a SCZ está incluída, porém sem previsão para publicação;

k) com relação à demanda por bottoms, por se tratar de insumos, seria de competência do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF/SCTIE/MS;

l) o medicamento Sabril (Vigabatrina) estava com a entrega em atraso em 29/3/2018, razão pela qual a empresa fornecedora teria sido notificada em abril de 2018 e o fármaco estaria em fase de elaboração de processo para encaminhamento à cotação;

m) mencionou a apuração conduzida pelo MPPE no IC nº 208/2016-34ª PJS, que resultou em promoção de arquivamento que evidenciou que a assistência à saúde das crianças com SCZ viria sendo prestada de forma regular e adequada pela SES/PE.

“... ”

Página 7.258:

“... ”

Em resposta à requisição ministerial, a SES/PE, por meio do Ofício Chefia/ GAB nº 293/2019, informou que:

(a) a alimentação para crianças acometidas pela síndrome do Zika Vírus deve seguir as orientações do Guia Alimentar para crianças menores de 2 anos (Ministério da Saúde, 2014);

(b) a amamentação deverá ser exclusiva até o sexto mês, sem água nem chás, e complementar até os dois anos;

(c) ao completar o sexto mês, faz-se necessário a introdução de outros alimentos complementares, iniciando com a consistência pastosa e evoluindo até a consistência natural dos alimentos;

(d) em torno do 4 ou 5 meses os movimentos reflexos vão desaparecendo e surgem problemas como disfagia com engasgos frequentes e aumento do risco de bronco aspiração, sendo necessário o diagnóstico e acompanhamento por equipe multiprofissional para orientações;

(e) de modo geral, recomenda-se a utilização de alimentos pastosos e de espessantes para o uso em alimentos líquidos, além de cuidados com a postura da criança na hora da alimentação;

(f) alguns casos mais graves evoluem para uso de sonda nasogástrica ou gastrostomia;

(g) nesses casos, é necessário o acompanhamento por equipe multidisciplinar, inclusive de nutricionista para orientações e prescrição de dieta, levando em consideração a individualidade de cada criança, devendo a prescrição ser realizada por nutricionista, podendo aquela ser artesanal ou industrializada;

(h) as fórmulas industrializadas recomendadas dependerão de vários fatores como: estado nutricional da criança, via de administração, volume necessário, idade, entre outros e será avaliado pelo profissional nutricionista/pediatra;

(i) existem no mercado vários produtos que podem ser utilizados e que ofertam um aporte nutricional sem prejuízo para a saúde das crianças;

(j) a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável informe que fórmulas nutricionais não estão contempladas na listagem do

Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS n. 1554 de 30 de julho de 2013), nem na listagem do Componente Básico de Assistência Farmacêutica (Resolução CIB/PE n. 2889, de 16 de junho de 2016). O Ministério da Saúde, por sua vez, por meio do Ofício nº 236/2019/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS, inicialmente informou que compete à Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária responder quanto ao item “e”, uma vez que é o setor responsável pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC, bem como pelo acompanhamento das ações relacionadas a Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

Seguidamente, a Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno prestou as seguintes informações:

(a) o MS publicou a Portaria n. 3.502/GM/MS, em 19 de dezembro de 2017, que institui a Estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para síndrome congênita associada à infecção pelo vírus zika (SCZ) e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus (STORCH);

(b) a estratégia instituída pela Portaria n. 3502, tem o objetivo de apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização do cuidado integral, em rede, garantindo, a todas as crianças diagnosticadas com SCZ e

outras síndromes causadas por STORCH, a realização de um conjunto mínimo de avaliações clínicas e laboratoriais, bem como o acompanhamento de cada criança, considerando as suas diferentes necessidades;

(c) o cálculo para repasse de recursos considerou o

número de casos em investigação e de casos confirmados em setembro de 2017;

(d) a portaria em questão destinou aos estados o total de R\$ 11.825.000,00 (onze milhões oitocentos e vinte cinco mil reais) de incentivo para a qualificação do diagnóstico, acompanhamento e suporte às crianças diagnosticadas com SCZ e com outras síndromes causadas por STORCH, com vistas à obtenção da integralidade do cuidado. Referente ao Estado de Pernambuco foi destinado R\$ 1.397.000,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil reais), na competência de abril de 2018, conforme anexo I da Portaria n. 3.502/2017;

(e) além disso, destinou-se o total de R\$ 15.329.797,84 (quinze milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) destinado aos municípios para a compra de kits de estimulação precoce para a qualificação do trabalho das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;

(f) os recursos foram encaminhados para todos os municípios que tinham fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais na equipe do NASF, com um total de

4.228 NASFs contemplados no Brasil. No caso de Pernambuco, 251 equipes de NASF receberam recurso, totalizando R\$ 910.070,78 (novecentos e dez mil setenta reais e setenta e oito centavos), conforme anexo II da Portaria n. 3.502/2017;

(g) esse incentivo busca fomentar que os NASFs com profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional possam realizar a estimulação precoce, havendo um procedimento específico para esse tipo de atendimento na Atenção Primária, sendo competência municipal com apoio técnico do estado;

(h) para execução da estratégia, as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar um plano de ação a ser pactuado na

Comissão Intergestores Bipartite – CIB. A execução da Estratégia deverá ser coordenada por um Comitê Gestor Estadual, preferencialmente, ser composto por gestores e técnicos das áreas de vigilância e atenção à saúde na esfera estadual de gestão do SUS, bem como por outros setores envolvidos na agenda, como a assistência social e educação;

(i) em relação ao Estado de Pernambuco, o comitê gestor estadual foi instituído pela Portaria SES nº 231 de 21 de maio de 2018, e a destinação dos recursos federais foi aprovada pela CIB/PE através da Resolução n. 5.079, de 12 de fevereiro de 2019;

(j) o processo de monitoramento da estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças é realizado de forma contínua, em contato direto com o comitê gestor e os pontos focais de cada estado, via e-mails e videoconferências;

(l) a partir das pactuações dos Planos Estratégicos Estaduais em CIB, foi elaborado um cronograma dos relatórios trimestrais do monitoramento do plano estratégico para acompanhamento do desenvolvimento das ações nos estados, assim como a avaliação dos indicadores previstos na Portaria n. 3.50/2017. Até a presente data, não foi encaminhado o relatório trimestral referente ao Estado de Pernambuco;

(m) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), instituída através da Portaria n. 1.130, de 05 de agosto de 2015, incorporada pela Portaria de Consolidação n. 2, de 22 de setembro de 2018, Anexo X, traz como um dos eixos estratégicos “a atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade” para inclusão dessas crianças nas redes temáticas de atenção à saúde, especialmente a Rede de Atenção às Pessoas com Deficiência, instituída pela Portaria MS

n. 793, de 24 de abril de 2012, mediante a identificação de situação de risco e vulnerabilidade, agravos e adoecimento, reconhecendo as especificidades deste público para uma atenção resolutiva;

(n) a Coordenação de Saúde da Criança tem investido no fortalecimento da PNAISC, especialmente na vigilância do desenvolvimento infantil, sobretudo na primeira infância, elaborou alguns materiais para orientação dos profissionais de saúde e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizado no portal de saúde da criança no Portal Saúde;

(o) no campo da Educação Permanente indicou-se ofertas do AVASUS e UNASUS em parceria com a Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), visando a qualificação dos gestores e trabalhadores do SUS, na modalidade educação à distância.

Por fim, destacou que compete aos gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas respectivas pactuações, estruturar a rede assistencial, definir os serviços e estabelecer os fluxos para o acesso às Redes de Atenção à Saúde, inclusive a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência. No que refere ao item “c” sobre a habilitação de centros de reabilitação (CERs), encaminhou-se à requisição para a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET na Secretaria de Atenção Especializada – SAES. Relativamente ao item “c” (se há previsão de construção de mais centros de estimulação precoce, de inclusão da patologia Zika), o Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (OFÍCIOM.1521/2019/SAES/NUJUR/SAES/MS) noticiou que, no que se refere a aprovação de investimentos para a construção de novos serviços no Estado de Pernambuco, há propostas formalizadas pela Secretaria Estadual de Saúde para ampliar a rede de cuidados à pessoa com deficiência, contudo, as respectivas ações só ocorrerão após planejamento e disponibilidade financeira do Ministério da Saúde. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (Ofício n. 542/2019/SCTIE/MS) informou que a questão de fornecimento de bottoms para crianças com SCZ seria atribuição da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, bem como informou que no DAF apenas são adquiridas cápsulas de vitaminas A para o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A e sachês de micronutrientes para atendimento da Estratégia de Fortificação da Alimentação Infantil, ambos

de responsabilidade da SAPS, pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição. Em resposta ao Ofício nº 6338/2018/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, a Secretaria de Educação do Município do Recife, por meio do Ofício nº 953/2019- EAJU/SEDUC informou que com relação ao item "a", não faz parte das atribuições da Secretaria de Educação/Gerência de Educação Especial (GEE) os programas voltados para a mãe cuidadora. No tocante ao item "b", encaminhou relatório das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Recife com relação aos estudantes com a SCZV, entre as quais se incluem:

i. Parceria da Gerência de Educação Especial e a SIORE - Setor de Ordenamento de Rede na comunicação interna sobre a localização das Creches e CMEI's onde as crianças foram matriculadas;

ii. Orientações/acompanhamento junto às famílias para efetivação das matrículas dos estudantes com a SCZV nas Creches/CMEI's da Rede Municipal de Ensino do Recife;

iii. Orientações junto às Gestoras das Creches/CMEI's para solicitação do Professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE, Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, do Transporte Escolar Inclusivo- TEI e para Gerência de Alimentação- GEAL na solicitação de suplemento alimentar e/ou alimentação diferenciada;

iv. Acompanhamento "in loco" por técnicas de DEE, aos estudantes com a SCZV para verificação da consolidação do processo inclusivo, bem como de necessidades específicas. Encaminhou também os seguintes esclarecimentos:

(a) no momento em que se confirma a pré-matrícula das crianças com SCZV pela SIORE, a GEE entra em contato por telefone com cada gestor das Creches para acolhimento das famílias no momento da matrícula, como também para solicitação de recursos, tais como agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial - AADEE; professor do atendimento educacional especial- AEE; e transporte escolar inclusivo, caso solicitado pela família;

(b) no ano de 2018, tendo em vista as necessidades específicas apresentadas pelos estudantes com a SCZV, a GEE estruturou formações "extras" para os professores do atendimento educacional especializado, os agentes de apoio ao desenvolvimento escolar especializado e os motoristas do transporte escolar inclusivo;

(c) no ano de 2019, a Escola de Formação dos Estudantes do Recife- EFER em parceria com o NINAPI- UFRPE- Núcleo de Investigação em Neuropsicologia, Afetividade, Aprendizagem e Primeira Infância, estão proporcionando nos meses de maio de junho para todos os professores do AEE da Rede Municipal de Ensino do Recife, a formação continuada sobre a síndrome congênita do Zika Vírus, tendo em vista a necessidade de investir na qualificação dos profissionais da educação;

(d) no que se refere à alimentação diferenciada e/ou suplemento, a gestão da Unidade Educacional deverá enviar para Gerência de Alimentação - GEAL, encaminhando em anexo as orientações escritas pela nutricionista e/ou médico que acompanha a criança com SCZV;

(e) no decorrer do ano de 2019, os estudantes que estão nas Creches/ CMEI's da Rede Municipal de Ensino do Recife apresentam frequência oscilante, tendo como justificativa a garantia da continuidade dos horários das terapias necessárias às suas necessidades específicas, como também, alguns estiveram durante um determinado tempo, doentes, o que provocou a ausência total;

(f) todos os estudantes que frequentam as Creches/ CMEI's estão adaptados à rotina, participando das atividades pedagógicas desenvolvidas, como também, respeitando os horários das atividades elencadas na rotina no que se refere ao tempo pedagógico com o professor regente da sala de aula, à alimentação, banho, parque e outras atividades coletivas vivenciadas durante todo o horário em que permanecem no ambiente escolar, garantido dessa forma que o processo inclusivo seja concretizado;

(g) os estudantes já estão estabelecendo as interações com seus pares por meio de variadas formas de comunicação: sorrisos, choros, gestos, reconhecimento de vozes e nomes das pessoas, reconhecimento do próprio nome, e outras emoções evidenciadas (medo, agrado, desagrado);

(h) os estudantes estão se alimentando com o cardápio oferecido na creche. Não houve necessidade de diferenciar o cardápio, sendo apenas necessária a solicitação do Suplemento Alimentar, o que foi atendido pela Gerência de Alimentação - GEAL, mediante a apresentação da documentação necessária, autorizada pela nutricionista ou médico que acompanha a criança;

(i) há necessidade das Creches/ CMEI's estabelecerem e consolidarem a parceria com as famílias, visto que no "período de adaptação", a mãe colabora, no que se refere às orientações junto aos profissionais em relação à alimentação, posicionamentos e outras situações, tendo em vista que cada criança acometida pela SCZV apresenta necessidades específicas;

(j) verifica-se o desenvolvimento cognitivo e afetivo dessas crianças no contexto escolar, demonstrando a existência de potencialidades possíveis de serem estimuladas, mesmo com os comprometimentos, superando todas as expectativas dos profissionais e familiares.

...”

Página 7.363:

“...”

Em resposta à requisição ministerial, a SES/PE, por intermédio do Ofício nº 1633.1/2019, encaminhou cronograma a fim de detalhar o atual estágio da estratégia de fortalecimento das ações de cuidado suspeitas ou confirmadas para SCZ, instituída pela Portaria nº 3502/2017 do Ministério da Saúde. Entre as ações adotadas, destacam-se:

a) o monitoramento dos casos suspeitos de Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZV), bem como o acompanhamento de todos os casos confirmados para SCZ;

b) realização de capacitações para os profissionais da Atenção Primária em Estimulação Precoce, em parceria com os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), de Psicologia (CRP) e de Fonoaudiologia (CREFONO), com o objetivo de fortalecer o cuidado para as crianças com atraso no desenvolvimento;

c) realização de visitas de apoio e mobilização aos gestores municipais de saúde; atribuição, em reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), do status de investigação por região de saúde com vistas a busca ativa dos casos ”

Ainda, relevante também citar questionamentos feitos por parte da sociedade civil na 2ª Sala de Situação, e que foram referidos à página 6.745: “...”

i) a falta de publicidade dos órgãos com relação aos resultados alcançados com as políticas públicas, aos dados de infecção e aos recursos aplicados;

ii) a ausência de fornecimento de suplemento alimentar e de bottoms para agregar à alimentação por sonda;

iii) o desabastecimento do medicamento Sabril nas Farmácias do Estado.

...”

Em recente pesquisa, verifiquei que no início deste mês de fevereiro, foi aprovada no Senado projeto de lei de conversão referente à Medida Provisória n. 894, de 2019 (Pensão a crianças com microcefalia decorrente do Zika

Vírus). Segue para sanção presidencial.

É o que tinha a relatar. Passo ao devido encaminhamento.

Analisando as informações que estão a instruir o valioso trabalho do 4º Ofício da Tutela Coletiva, encartado aos autos do PA 1.26.000.002354/2018-64, necessária a expedição de ofícios aos 18 municípios que fazem parte da atribuição desta Procuradoria da República, a fim de acompanhar e fiscalizar as ações governamentais adotadas para acolhimento e tratamento das crianças com microcefalia e suas famílias.

Aliás, associado ao objeto do presente procedimento também está a fiscalização de ações governamentais na direção de evitar que novas epidemias voltem a acontecer.

Nesse sentido, ainda no ano de 2015, tramitou nesta Procuradoria da República procedimento destinado a apurar notícia de falta de larvicidas para combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Caruaru PP

1.26.002.000290/2015-02, e, após a adoção de diligências necessárias, o abastecimento de larvicidas foi normalizado.

E, neste aspecto, conveniente e oportuno questionar aos municípios como vem sendo realizado o combate e a prevenção ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como quais são os registros de doenças relacionadas a este agente transmissor de janeiro de 2019 até a presente data.

Em recente pesquisa, verifiquei notícia de que 67,5% das cidades de Pernambuco, ou seja, 125 municípios, têm risco ou alerta para surto de infestação por *Aedes aegypti*.<sup>1</sup>

“A microcefalia é um raro distúrbio neurológico no qual o cérebro da criança não se desenvolve completamente. Com isso, o tamanho da cabeça é menor do que o esperado. A microcefalia pode estar presente no nascimento ou pode ser adquirida nos primeiros anos de vida.”<sup>2</sup>

“Por enquanto, a microcefalia não tem cura. O objetivo maior do tratamento é controlar as complicações, estimular o desenvolvimento de habilidades e garantir melhor qualidade de vida para os portadores da má-formação. Para tanto, é preciso contar com equipe multidisciplinar composta por médicos de diferentes especialidades, dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, e recorrer ao uso de medicamentos.

Em parte dos casos de fusão prematura das suturas dos ossos da caixa craniana, se diagnosticada precocemente, é possível realizar uma cirurgia para separá-los nas primeiras semanas de vida, como forma de evitar a compressão do cérebro que impede seu crescimento e provoca complicações mais graves.”<sup>3</sup>

Portanto, o ideal sempre é a prevenção.

O Estado de Pernambuco foi gravemente afetado pela epidemia de microcefalia, com 804 casos suspeitos notificados em 2015, quando no Brasil inteiro houve 1.761 notificações (página 1.039, PA 1.26.000.002354/2018- 64).

De lá até aqui, como resultado da atuação das autoridades competentes, algumas ações governamentais foram implementadas a fim de prestar assistência necessária e merecida às crianças e famílias, como a implantação um Núcleo de Desenvolvimento Infantil na Policlínica Lessa de Andrade, para estimulação das possíveis capacidades psicomotoras e sensorio perceptivas delas, considerando os diferentes graus de comportamento neurológico e suas necessidades (Recife); a realização de capacitações para os profissionais da Atenção Primária em Estimulação Precoce, em parceria com os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), de Psicologia (CRP) e de Fonoaudiologia (CREFONO), com o objetivo de fortalecer o cuidado para as crianças com atraso no desenvolvimento; e a capacitação e qualificação de profissionais de reabilitação de suas UPAE (10 unidades em todo o Estado) para o atendimento em reabilitação para as crianças com SCZ e outras deficiências intelectuais, além do atendimento realizado pela AACD;

Contudo, muitas são as ideias que infelizmente ainda não saíram do papel e assim, crianças portadoras da Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZV) deixam de receber os cuidados adequados. De acordo com o observado nos autos do PA 1.26.000.002354/2018-64, há necessidade de creches; de mais centros de estimulação precoce; de qualificação de equipe multidisciplinar. E é importante conhecer as dificuldades enfrentadas nos municípios da região.

Também, é possível que exista dificuldade de locomoção natural do dia a dia, pela falta de cadeira de rodas ou dificuldade financeira para arcar com as custas; algumas crianças com SCZV já devem estar com 5 anos idade, mas eventualmente ainda necessitar de fraldas descartáveis ou algum outro produto que acabe comprometendo o orçamento familiar.

Ademais, como visto, a SCZV exige acompanhamento multidisciplinar, inclusive e especialmente por profissionais da área de reabilitação (fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo), e odontologista e oftalmologista.

E, nesse contexto, a família, especialmente a pessoa cuidadora da criança, merece e precisa de cuidados próprios e direcionados.

Ante o exposto, determino:

- Oficie-se a todos os 36 municípios que compõem a área de atribuição do

MPF em Caruaru, para que sejam encaminhadas pelas respectivas Secretarias de Saúde as seguintes informações:

- a) o quantitativo de crianças portadoras de microcefalia no município;
- b) as particularidades de cada caso, inclusive sendo mencionado eventuais necessidades e deficiências específicas. Deve o município qualificar as crianças e respectivos cuidadores, informando-se o CPF, inclusive;
- c) como o município viabiliza o atendimento multidisciplinar (fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, odontologista, oftalmologista, etc) caso a caso, quais os encaminhamentos que faz, se consegue manter frequência e regularidade no atendimento conforme prescrição médica, se o atendimento ocorre em domicílio, no município ou se precisa buscar atendimento prestado em outro município;
- d) como o município fornece de medicamentos, suporte nutricional, e demais insumos (fraldas, aparelhos, sonda, bottoms, etc), conforme a exigência de cada caso, indicando se consegue fornecer regularmente ou se falta de algum item;
- e) como o município administra a inclusão social das crianças, se possui creche, se tem planejamento para iniciação em ambiente escolar;
- f) como o município administra programas de qualidade de vida para as famílias, e as pessoas cuidadoras;
- g) como o município vem sendo realizado o combate e a prevenção ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como quais são os registros de doenças relacionadas a este agente transmissor de janeiro de 2019 até a presente data;
- h) deve o município encaminhar informações adicionais que entenda ser pertinentes, inclusive medidas que tomou que mostraram bons resultados e possam ser reproduzidas em outras localidades. Sigam os ofícios com cópia do presente despacho. Cumpra-se.

Diante da expedição dos referidos ofícios, foi analisado no despacho (Documento 118), as respostas que aportaram ao MPF. Foi, ainda, verificado que 22 municípios não haviam respondido aos ofícios do MPF.

Destacou-se no referido despacho que, das informações colhidas em relação aos 14 municípios que responderam, observava-se uma soma de 30 (trinta) crianças com microcefalia, com destaque para o município de Gravatá (oito crianças) e Santa Cruz do Capibaribe (7 crianças).

Quanto ao acolhimento, de acordo com o informado pelos municípios até então, destacou-se o aparente compromisso dos municípios em oferecer as terapias; contudo, a frequência mostrava-se bastante espaçada, apenas uma ou duas vezes por semana, sem haver indicativo de socialização e integração permanente produzida por aparelho estatal.

Ainda se mencionou que, dada as respostas apresentadas nos presentes autos, nenhuma criança está matriculada na rede municipal. Apenas duas estão frequentando creche (Município de Vertentes e de Santa Cruz do Capibaribe). E a mãe de uma criança (Município de Bonito) alegou que tem medo de a criança adoecer.

Acrescentaram-se, ainda no referido despacho (Documento 118) algumas outras considerações, sendo determinado o seguinte:

Reiterem-se os ofícios entregues e pendentes de resposta, conforme indicado acima; Oficie-se aos Municípios que não receberam os ofícios, encaminhando-se a demanda ministerial previamente determinada;

Oficie-se ao 4º Ofício da Tutela Coletiva o Procedimento Administrativo-PA 1.26.000.002354/2018-64 para dar ciência da disponibilidade de consulta nos presentes autos eletrônicos das informações já apresentadas pelos municípios. Acrescente-se ao ofício a disponibilidade deste membro em atender ao que for necessário para a melhor instrução do PA 1.26.000.002354/2018-64.

Expedidos os ofícios, passa-se a destacar as principais informações fornecidas pelos municípios:

1 - Município de Jurema (PRM-CRU-PE-00001567/2020) – Em resposta ao Ofício

n. 268/2020, foi informado não haver caso de criança com microcefalia no município;

2 - Município de Vertentes (PRM-CRU-PE-00001567/2020) – Em resposta ao Ofício n. 286/2020, foi informado haver três crianças com microcefalia no município; que disponibiliza as condições necessárias as crianças relacionadas supra para que estas tenham atendimentos regulares; que fornece regularmente Boton, a cada 06(seis) meses, e os medicamentos sem falta; que segue protocolos do Ministério da Saúde com exercício pleno do programa nacional de combate a dengue;

3- Município de Riacho das Almas (PRM-CRU-PE-00001782/2020) - Em resposta ao Ofício n. 273/2020, foi informado não haver caso de criança com microcefalia no município; que realizada ciclos do Programa Nacional de Combate à Dengue; que, considerando a capacidade de captação de água, a população tem perfil de armazenamento. Com isso, realiza tratamento nos reservatórios, mostrando-se experiências exitosa inclusive por ter sido abraçada pela população, sendo responsável por reduzir índices de LIRAa no município;

4 - Município de São Joaquim do Monte (PRM-CRU-PE-00001783/2020) - Em resposta ao Ofício n. 279/2020, foi informado haver duas crianças com microcefalia no município; que em média três vezes por semana disponibiliza transporte para terapias; que realiza trabalho educativo para prevenção e ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

5- Município de Bonito (PRM-CRU-PE-00001794/2020) - Em resposta ao Ofício n. 256/2020, foi informado haver duas crianças com microcefalia no município; que realiza ações de promoção da saúde no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;

6 - Município de Cupira (PRM-CRU-PE-00001820/2020) - Em resposta ao Ofício

n. 264/2020, foi informado haver uma criança com microcefalia no município; que é acompanhada pelo serviço de reabilitação, e por outras especialidades, como nutricionista e psicólogo; e também por serviços especializados em Caruaru; que fornece regularmente insumos e medicamentos; que possui quinze agentes trabalhando no controle e prevenção da dengue;

7 - Município de Santa Cruz do Capibaribe (PRM-CRU-PE-00001974/2020) - Em resposta ao Ofício n. 276/2020, foi informado haver sete crianças com microcefalia no município; que realiza terapias semanalmente; que não houve procura por atendimento odontológico; que fornece insumos CAF e Leite DAB; que realiza ações de combate ao *Aedes aegypti*;

8 - Município de Agrestina (PRM-CRU-PE-00002021/2020) - Em resposta ao Ofício n. 251/2020, foi informado haver uma criança com microcefalia no município; que é atendida na UBS e na UPAE em Caruaru, com atendimento duas vezes por semana para reabilitação; que realiza trabalho educativo para prevenção e ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

9 - Município de São Caetano (PRM-CRU-PE-00002274/2020) - Em resposta ao Ofício n. 278/2020, foi informado haver uma criança com microcefalia no município; que é acompanhada no Hospital Mestre Vitalino (que fica em Caruaru) por diversos especialistas; recebe LOAS e SAI, e, segundo informa, o pai adquiri leite Nestogeno 2, Milnutri Cereais, comidas pastosas e frutas, com recursos do benefício, inclusive medicação; que segue orientações do Ministério da Saúde realizando todas as ações descritas no manual de diretrizes das arboviroses; que a cidade tem deficiência no fornecimento de água potável;

10 - Município de Gravatá (PRM-CRU-PE-00002575/2020) - Em resposta ao Ofício n. 266/2020, foi informado haver oito crianças com microcefalia no município;

11 - Município de Vertente do Lério (PRM-CRU-PE-00002617/2020) - Em resposta ao Ofício n. 285/2020, foi informado haver uma criança com microcefalia no município; que recebe Aptamil, visitas domiciliar e realiza fisioterapia e acompanhamento de forma geral; que a mãe da criança recebe Bolsa Família de R\$ 171,00, suspenso para o pagamento do auxílio emergencial, no valor de R\$ 1.200,00, e que a criança é beneficiária de LOAS; que o combate é feito através de visita domiciliares, e também em campanhas educativas nas escolas, palestras em locais públicos, panfletagem e colagem de cartazes nos principais pontos de comércio; que “no ano de 2019, obtivemos 13 (treze) casos decorrente a doenças relacionadas ao *Aedys Aegypti*, todas monitoradas”;

12 - Município de Cumaru (PRM-CRU-PE-00003344/2020) - Em resposta ao Ofício n. 263/2020, foi informado haver uma criança com microcefalia no município; que antes da pandemia fazia acompanhamento no Hospital Altino Ventura e IMIP, em Recife, que está sendo acompanhada no município, com atendimento residencial;

13 - Município de Sanharó (PR-PE-00024913/2020) - Em resposta ao Ofício n. 275/2020, foi informado haver duas crianças com microcefalia no município; que viabiliza atendimento multidisciplinar; que disponibiliza medicamentos e insumos; que realiza ações rotineiras no combate e prevenção ao *Aedes aegypti*;

14 - Município de Jataúba (PRM-CRU-PE-00003405/2020) - Em resposta ao Ofício n. 267/2020, foi informado haver uma criança com microcefalia no município; que recebe atendimento na UPAE, no Hospital Mestre Vitalino (Caruaru), e que todo o transporte é disponibilizado pelo município; que fornece medicamentos e todos os produtos e materiais que se fizerem necessários; que a genitora recebe benefício LOAS; que realiza ações de prevenção e combate ao *Aedes aegypti*, entre elas destaca a “Implantação do “Programa Adote uma piaba” onde a maioria das casas que possui depósitos com mais de mil litros recebe peixamento para comerem as larvas que chega a comer em torno de 900 larvas ao dia.”, o Dia do Quintal Limpo e o Dia “D da Dengue” Xô Mosquito (movimento junto aos alunos e comunidades de bairros para chamar atenção da população na prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*);

15 - Município de Taquaritinga do Norte (PRM-CRU-PE-00003513/2020) – Foi informado não haver criança com microcefalia no município; destacou-se a utilização de larvicidas, fumacê, e orientação da população.

16 - Município de Frei Miguelinho (PRM-CRU-PE-00003546/2020) – Foi informado haver 1 (uma) criança com microcefalia no município, que se encontra incluída nos atendimentos necessários, de modo que o município fornece o TFD. Apontou que a família da criança contemplada pelo BPC, que o Município fornece mensalmente fraldas descartáveis para atender às necessidades da criança. A criança ingressou na creche

A aos 2 anos de idade e passou posteriormente a Creche B, encontrando-se matriculado no Pré I, contando com apoio de professora auxiliar. Sobre o combate ao mosquito, é realizado inspeção de imóveis, distribuição de peixes para os recipientes de água, além de borrição.

17 - Município de Casinhas (PRM-CRU-PE-00003730/2020) – Foi informado não haver criança com microcefalia no município; destacou-se a utilização de visita domiciliar, realização de bloqueio com larvicidas e projeto “adote um peixe no combate ao aedes”.

18 - Município de Passira (PRM-CRU-PE-00003791/2020) – Foi informado não haver casos confirmados de criança com microcefalia, mencionando casos em que houve suspeita; destacou-se que o setor de vigilância em saúde realiza panfletagem educativa, mutirão e vistorias nas residências para extirpar a propagação do mosquito.

19 - Município de Caruaru (PRM-CRU-PE-00003885/2020) – Foi informado que o quantitativo de crianças com microcefalia em Caruaru é de 16 (dezesesseis crianças) e que o município viabiliza o atendimento multidisciplinar através do Termo de Colaboração nº 001/2018 celebrado com a APAE. “O fornecimento de medicamentos, suporte nutricional, aparelhos e sonda são ofertados regularmente pelo Município, apenas fralda não é disponibilizada, pois existe programa específico do Ministério da Saúde, por meio da Farmácia Popular, para a oferta deste item”. “Os casos que necessitam de atendimento especializado em Recife o transporte é garantido pela Secretaria Municipal de Saúde, e os casos que os pacientes são domiciliados o atendimento é garantido através do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD”. “As famílias de crianças com Microcefalia são encaminhadas para acompanhamento através dos Centros de Referência de Assistência Social que visa à inclusão em programas sociais, a vaga em creche e pré-escola são garantidas através da Secretaria de Educação”.

Ainda informa o município que realiza “todas as ações as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde e legislação vigente conforme perfil epidemiológico e sazonalidade do vetor Aedes aegypti para prevenção e controle das Arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya...”. O município encaminhou os dados de todas as crianças, com unidade de atendimento e necessidades especiais (Documento 172, Página 3)”, ainda apresentou documentação complementar.

20 - Município de Cachoeirinha (PRM-CRU-PE-00004129/2020) – Foi informado haver 02 (dois) casos confirmados de criança portadora de microcefalia, ambas com desenvolvimento regular, com atendimento no município e nos municípios de Belo Jardim e Caruaru, com transporte realizado pela Secretaria de Saúde. O município fornece medicação e apoio pela secretaria de saúde, assim como assistência social. Há cuidadora na escola e creche para inclusão dessas crianças. Acrescenta que há atendimento multidisciplinar e atividades educativas para essas crianças. Destacou redução nos últimos três anos de doenças relacionadas, acrescentando a tomada de medidas de prevenção como tratamento focal em todos os imóveis (seis visitas ao ano) com vedação de caixa d’água etc.

21 - Município de Bezerros (PRM-CRU-PE-00004263/2020) – Foi informado haver 01 (um) caso confirmados de criança com microcefalia. O município relatou a situação da criança e o atendimento prestado, como dieta especial e equipamentos para sua nutrição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Acrescentou que crianças que apresentarem microcefalias passarão por consultas com os profissionais do município, com posterior direcionamento a consultas dentro e fora do município, com agendamento pela secretaria de saúde. O município disponibiliza medicamentos, avaliando inclusive a situação socioeconômica da família da criança. O menor tem apoiadora treinada pelo município que o acompanha em sala de aula na Creche, em que é acompanhado. O município aponta que disponibiliza profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família para suporte familiar multidisciplinar. Conta o município com programa de agente de endemias, com visitas periódicas nas residências.

22 - Município de Santa Maria do Cambucá (PRM-CRU-PE-00004300/2020) – Foi informado não haver casos confirmados de criança com microcefalia. Em relação às medidas de combate ao mosquito, aponta que “busca-se intensificar as ações de rotina, auxiliando na eliminação dos focos, visando diminuir a transmissão de casos, com a realização de visitas casa a casa, resgate de imóveis pendentes, mobilização e conscientização da população, como também, mutirões de limpeza.”

23 - Município de Lagoa dos Gatos (PRM-CRU-PE-00004385/2020) – Foi informado haver 01 (um) caso confirmado de criança com microcefalia, nascida em Julho de 2015. A criança recebe acompanhamento com fonoaudióloga, nutricionista e por Neurologista em Caruaru, além de fazer fisioterapia e hidroterapia em Caruaru. O município não vem fornecendo insumos para a criança. Na escola municipal é ofertado à criança uma profissional de apoio. Há plano terapêutico com profissional de psicologia e psiquiatra. Há, ainda, a execução de medidas de combate ao mosquito.

24 - Município de Camocim de São Félix (PRM-CRU-PE-00004404/2020) – Foi informado haver 02 (um) casos confirmados de criança com microcefalia. As crianças estão em acompanhamento e tratamento com “FISIOTERAPIA, FONOAUDILOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL,

GASTROENTEROLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA...” todas especialidades fora do domicílio, nas cidades de Caruaru/Recife. Há fornecimento de medicamentos e materiais de crianças microcefálicas. Há medidas de combate ao mosquito com visitas domiciliares e orientações. A prefeitura encaminhou documentação complementar anexo.

25 - Município de Chã Grande (PRM-CRU-PE-00004595/2020) – Foi informado não haver caso confirmado de criança com microcefalia. a execução de pedidas de combate ao mosquito. Realiza medidas de prevenção pelas Equipes Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e com palestras.

26 - Município de Altinho (PRM-CRU-PE-00004906/2020) – Foi informado não haver caso confirmado de microcefalia. “Com relação ao combate e a prevenção ao mosquito Aedes Aegypti, o Município realiza ações no campo e palestras educativas aos moradores”.

27 - Município de Tacaimbó (PRM-CRU-PE-00004952/2020) – Foi informado haver 1 caso confirmado de criança portadora de microcefalia. Aponta que a criança é atendida em municípios vizinhos, cinco vezes por semana, sendo 03 dias na UPAE em Belo Jardim, 01 dia na UPAE Caruaru e 01 dia na Instituição PODE em Pesqueira. O Município de Tacaimbó fornece transporte para a realização dos atendimentos, assim com fornece Fortine, sob prescrição médica. A menor está matriculada na Creche Municipal. É realizado trabalho pelos Agentes de Combate à Endemias, com administração de Pyriproxifen nos reservatórios de água, “bloqueio no território a partir de notificação de casos suspeitos de dengue e outras arboviroses” ações educativas nos domicílios e com palestras.

28 - Município de Surubim (PRM-CRU-PE-00005031/2020) – Foi informado haver 1 caso confirmado de microcefalia. A criança recebe no município atendimento domiciliar dos profissionais de saúde: fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo. Também há acompanhamento com oftalmologista, neurologista e fisioterapeuta ocupacional no Recife. O Município de Surubim fornecesse suplemento alimentar (Fortini) mensalmente. A criança está matriculada em creche municipal. O município executa programa de combate ao mosquito nos termos detalhados no ofício.

29 - Município de Panelas (PRM-CRU-PE-00005357/2020) – Foi informado não haver caso confirmado de microcefalia. “O município dispõe do Departamento de Epidemiologia, ofertando serviço ao combate e prevenção do mosquito Aedes Aegypti como também de outras pragas, este trabalho é intensificado a cada dia por todas as equipes...”. Juntou fotos do referido trabalho.

30- Município de Brejo da Madre de Deus (PRM-CRU-PE-00005641/2020) – Foi informado haver 03 casos confirmados de crianças portadoras de microcefalia. Recebem as crianças tratamento fora do domicílio. Não informa se o município fornece algum insumo. É realizado combate ao mosquito, através de visitas domiciliares de agentes comunitários de endemias.

31 - Município de Orobó (PRM-CRU-PE-00005786/2020) – Foi informado não haver caso confirmado de microcefalia. “Orobó permanece, mesmo que em período de Pandemia da COVID-19, com as ações de combate ao Aedes Aegypti, e vem monitorando os casos suspeitos de doenças exantemáticas em gestantes. Enfatizamos, que de janeiro de 2019 até a referida data, foi registrado 01 (um) caso suspeito de microcefalia, porém foi descartado, sendo que eram crianças de um parto “gemelar” e que o perímetro cefálico foi sugestivo para microcefalia. Foi feita avaliação pelo pediatra do Programa e foi descartado para microcefalia”.

32 - Município de Toritama (PRM-CRU-PE-00006262/2020) – Foi informado haver 02 casos confirmados de crianças portadoras de microcefalia. Recebem as crianças tratamento fora do domicílio, com transporte fornecido pelo Município, assim como fornece materiais médico-hospitalares mediante prescrição. As crianças não são matriculadas na rede de ensino, por razões apresentadas por sua genitoras. Há combate ao mosquito, pela Diretoria de Vigilância em Saúde.

33- Município de Sairé (PRM-CRU-PE-0006405/2020) – Foi informado não haver caso confirmado de criança portadoras de microcefalia. Realiza o Município o combate e a prevenção ao mosquito em trabalho realizado pelos agentes de endemia.

Não responderam aos ofícios enviados e reiterados pelo MPF, os municípios de Belo Jardim, Salgadinho e Barra de Guabiraba.

É o que se tem dos autos. Passo ao encaminhamento devido.

Conforme se verifica, segundo informações dos municípios de atribuição da PRM Caruaru, havia, no momento das respostas do município, 61 casos confirmados de crianças portadoras de microcefalia:

	Municípios	Casos confirmados de Microcefalia
1.	Jurema	0
2.	Vertentes	03
3.	Riacho das Almas	0
4.	São Joaquim do Monte	02
5.	Bonito	02
6.	Cupira	01
7.	Santa Cruz do Capibaribe	07
8.	Agrestina	01
9.	São Caetano	01
10.	Gravatá	08
11.	Vertente do Lério	01
12.	Cumaru	01
13.	Sanharó	02
14.	Jataúba	01
15.	Taquaritinga do Norte	01
16.	Frei Miguelinho	01
17.	Casinhas	0
18.	Passira	0
19.	Caruaru	16
20.	Cachoeirinha	02
21.	Bezerros	01
22.	Santa Maria do Cambucá	0
23.	Lagoa dos Gatos	01
24.	Camocim de São Félix	02
25.	Chã Grande	0
26.	Altinho	0
27.	Tacaimbó	01
28.	Surubim	01
29.	Panelas	0
30.	Brejo da Madre de Deus	03
31.	Orobó	0

32.	Toritama	02
33.	Sairé	0
34.	Belo Jardim	Não informado
35.	Salgadinho	Não Informado
36.	Barra de Guabiraba	Não Informado
	Total	61

Segundo informado, os municípios encontram-se monitorando os casos e, na grande maioria das situações, fornecendo tratamento e insumos, muitas vezes se utilizando do TFD (Tratamento Fora do Domicílio). Do mesmo modo, todos alegam realizar medidas preventivas de combate ao mosquito e prevenção das arboviroses.

Apesar de o Município de Belo Jardim não ter apresentado resposta ao ofício, algumas crianças de outros municípios (Cachoerinha e Tacaimbó) fazem tratamento em Belo Jardim/PE.

Como as informações prestadas envolvem a grande maioria dos municípios de atribuição da PRM e já datam de mais de 1 ano, entende-se pela desnecessidade de reiteração dos ofícios não respondidos. Nesse sentido, entende-se que o material coletado já apresenta uma amostragem importante no que se refere ao solicitado no âmbito do PA 1.26.000.002354/2018-64, que continua em instrução.

Destarte, entende-se que o presente procedimento de acompanhamento cumpre seu escopo com a prestação das informações coletadas no interesse do PA 1.26.000.002354/2018-64, o que ora resta determinado.

Logo, entende-se pela desnecessidade de manutenção do presente procedimento, o que pode ser revisto caso a titular do ofício relacionado ao PA 1.26.000.002354/2018-64 entenda pela necessidade de complementação de alguma informação ou pela necessidade de novas informações, dado o relevante trabalho desenvolvido em tal procedimento.

Ante o exposto, promovo o arquivamento interno dos presentes autos, com comunicação ao NAOP da 5ª Região da PDFC, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, com fundamento no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, portanto, o seguinte:

Oficie-se à titular do 4º Ofício da Tutela Coletiva da PRPE, responsável pelo PA 1.26.000.002354/2018-64, no interesse de tal procedimento, destacando que as informações coletadas se encontram na presente promoção de arquivamento que deve seguir em cópia;

Comunique-se ao NAOP da 5ª Região;

Arquive-se o procedimento.

Caruaru-PE, 04 de abril de 2022.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 263, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.26.000.000730/2017-03.

O procedimento em epígrafe foi instaurado perante esta Procuradoria da República com o escopo de apurar supostas irregularidades em contrato de financiamento de imóveis envolvendo a Caixa Econômica Federal, consistente na não observância do prazo de entrega de imóvel, bem como a ausência de fiscalização da obra.

Tem-se que a notícia que deu causa à instauração do presente Inquérito Civil foi um ofício remetido pelo juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (fls. 03/11), contendo cópia de decisão proferida nos autos do processo nº 0805524- 36.2016.4.05.8300, o qual versa sobre uma ação de indenização proposta por MARIA CLARA VIEIRA MARQUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em virtude do descumprimento por parte daquela empresa pública do prazo de entrega de Unidade Habitacional do Edifício Sítio Jardins.

Aquele juízo entendeu haver se deparado com diversas demandas repetitivas, razão pela qual, em obediência ao comando insculpido no art. 139, inc. X do Código de Processo Civil brasileiro, expediu ofício ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.

Considerando que a legitimidade do Ministério Público Federal não depende apenas do critério quantitativo, mas sim do interesse social ínsito a causa, solicitou-se àquele juízo especificações referentes à quantidade de demandas, causas de pedir, réus, dentre outros elementos que permitiriam evidenciar a repetição da matéria, vindo aquele juízo, conforme se extrai de fls. 25/30, a remeter relatório de processos envolvendo a Caixa Econômica Federal entre os anos de 2010 e 2017.

Instada a se manifestar acerca das causas de cada um dos processos aludidos pelo juízo da 1ª Vara Federal, a Caixa Econômica Federal, às fls. 32/34, esclareceu que 11 (onze) dos 21 (vinte e um) processos diziam respeito a atraso de obra em diferentes empreendimentos habitacionais.

Desses 11 (onze) processos que tratam de atraso de obras, 8 (oito) têm como causa de pedir o atraso na entrega do empreendimento SÍTIO JARDINS, da CONSTRUTORA SAINT ENTON, quais sejam, os processos de nº 0805524- 36.2016.4.05.8300; 08057426-42.2016.4.05.8300; 0807420-17.2016.4.05.8300; 0807950- 84.2017.4.05.8300; 0810214-11.2016.4.05.8300; 0802582-94.2017.4.05.8300; 0801672- 67.2016.4.05.8300; 0802348-15.2017.4.05.8300.

Em relação aos outros 3 (três) processos, quais sejam, os de nº 0805491- 80.2015.4.05.8300, 0807429-47.2014.4.05.8300 e 0805159-45.2017.4.05.8300, eles têm como causa de pedir o atraso na entrega dos empreendimentos RESIDENCIAL SÍTIO VIVER, RESIDENCIAL BELA VISTA II e MD PRAIA DE PIEDADE, respectivamente.

Em relação ao empreendimento habitacional Sítio Jardins, da construtora Saint Enton, a Caixa esclareceu que: a) já é objeto de investigação por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio do Procedimento Preparatório nº 010/14-17-17; b) já havia TAC celebrado entre a construtora e moradores, entretanto os compromissos foram descumpridos em virtude da falência da empresa; c) a CAIXA tomou

providências de acionamento do seguro para retomada da obra; d) 91,37% da obra está executada; e) não são cobradas taxas de evolução da obra ao mutuário desde março de 2015 devido à liminar deferida na ACP nº 0803728-44.2015.4.05.8300.

No tocante ao Residencial Sítio Viver, a obra foi encerrada 04.04.2017, tendo havido duas reprogramações no prazo de entrega.

Em se tratando do MD Praia de Piedade a obra foi encerrada em 02.09.2014, em virtude de atraso.

Ao tratar do Residencial Bela Vista II, tal empreendimento encontra-se com 95% da obra executada e está na fase de finalização de obra física e documental, mas que também encontra-se em atraso, visto que a previsão para seu término era em 30.10.2014.

Finalmente, a Caixa esclareceu que esse tipo de concessão de crédito para o mercado de construtoras - na modalidade apoio à produção - que necessitem reprogramações/prorrogações de obras só são admitidas mediante comprovação de que todos os mutuários foram devidamente notificados acerca do andamento da obra.

Indagada sobre as providências efetivamente tomadas para regularização em contratos de financiamento, a Caixa aduziu, às fls. 45/52 que: a) apenas duas obras encontravam-se sem conclusão, o Residencial Belo Jardim II e Residencial Sítio Jardins; b) quanto ao Residencial Belo Jardim II, construído pela BV empreendimentos, o mesmo recebeu o habite-se da Prefeitura de Vitória de Santo Antão em 08.11.2017; c) em se tratando do Residencial Sítio Jardins, após a falência da Construtora Saint Enton, a Caixa deu início ao trâmite de acionamento da Seguradora Berkley para a substituição da construtora; d) ainda em relação ao Residencial Sítio Jardins, a questão foi judicializada por um grupo de adquirentes, nos autos da ação nº 0817815-34.2017.4.05.8300, tendo sido deferida tutela antecipada para determinar a retomada da construção.

Aquela empresa pública informou, ainda, à fl. 68/77, que seu Conselho Diretor aprovou o aporte de recursos complementares ao prêmio do Seguro, necessários para finalização da prova, esclarecendo, por conseguinte, que a seguradora responsável por retomar a obra obteve junto ao TRF5 liminar para dilatar para 6 (seis) meses o prazo para substituição da construtora. Finalmente, a Caixa informou às fls. 91/91v que a obra do Empreendimento Habitacional Sítio Jardins foi reiniciada desde 01/10/2018, tendo como construtora responsável a ITAOCA ENGENHARIA LTDA, e com previsão para conclusão em outubro de 2019.

Prolatada a Promoção de Arquivamento nº 465/2019 (f. 92-93), pelos fundamentos ali consignados (judicialização da questão), a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sede de controle revisional, determinou a conversão do feito em diligência nos seguintes termos:

"[...] 6. VOTO: CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que a Procuradoria da República de origem officie à CEF a fim de que informe se foi concluída a obra e entregues os imóveis do empreendimento Sítio Jardins." (Grifado)

Expedido ofício à CEF nos termos consignados pela CCR, foi remetido o documento nº PR-PE-00030215/2020, em poucas linhas aduzindo o seguinte:

"[...] o empreendimento denominado Sítio Jardins se encontra em fase de legalização/regularização da obra junto aos órgãos públicos, razão pela qual ainda não foi possível a entrega dos imóveis referentes a esse empreendimento."

Diante do quadro, a CEF foi novamente oficiada à prestação de informações mais aprofundadas sobre o assunto, notadamente para indicar a fase atual em que se encontram as obras do empreendimento, devendo explicitar suas pendências e perante quais órgãos ainda pendem de análise requerimentos para regularização/legalização. Em resposta, encaminhou o ofício nº 6547/2020/CIACVNE, em poucas linhas aduzindo que já fora finalizado o processo de "Habite-se" e de averbação no Registro Geral de Imóveis. Destacou que ainda pende a finalização da ligação definitiva da rede elétrica por parte da construtora Itaoça Engenharia.

Os autos foram sobrestados por 60 (sessenta) dias, findos os quais a empresa foi oficiada para a prestação de informações atualizadas, mediante remessa da documentação comprobatória pertinente (por exemplo relatório fotográfico, cópia dos alvarás de habitação expedidos, cópias de recibos de recebimentos das chaves dos imóveis, etc). Sobre as indagações, respondeu que a Celpe realizou vistoria no imóvel e apontou a necessidade de adequação de alguns itens como condição para a instalação de energia elétrica. A construtora já foi notificada para a realização dos ajustes e, estima-se, o processo de entrega dos imóveis aos adquirentes se iniciará em 30 (trinta) dias. Em anexo remeteu cópia do relatório de vistoria da Celpe, contendo registros fotográficos.

Eis o cenário. Cinge-se o objeto dos autos a apurar a demora na entrega do residencial Sítio Jardins, financiado pela Caixa Econômica Federal, aos adquirentes e mutuários.

As informações prestadas pela CEF denotam que as medidas para a finalização da construção do empreendimento imobiliário e entrega aos moradores têm sido adotadas, em que pese o largo tempo decorrido desde o prazo inicialmente pactuado com os contratantes.

Do relatório fotográfico remetido pela estatal, elaborado pela Celpe, se extrai que o edifício se encontra em avançado estágio de construção, necessitando apenas de retoques pontuais para que a habitação seja autorizada.

Este parquet requisitou nova informações sobre as pendências que ainda recaiam sobre o empreendimento, indicando especificamente os requerimentos formulados de regularização/legalização das obras e os respectivos órgãos públicos encarregados de sua análise - Ofício nº 2569/2020 - PRPE/2º Ofício.

Em resposta, aquela empresa pública asseverou que foi finalizado o processo de emissão de Habite-se e averbação no Registro Geral de Imóvel. No mais, pontuou que ainda se encontra pendente a vistoria final de obra pela Seguradora Berkley e Caixa, para ateste da conclusão das obras físicas do Empreendimento, onde o principal ponto ainda pendente e de responsabilidade da contratada ITAOCA Engenharia é a ligação definitiva da energia elétrica - Ofício nº 6547/2020/CIACVNE.

Adicionou, posteriormente, que a ligação da energia foi concluída pela CELPE nos termos do relatório de vistoria nº 351, em 27/01/2021. Lado outro, também comunicou que na vistoria realizada foi solicitado a construtora Itaoça Engenharia a execução de três serviços complementares com a colocação de alças nas tampas de concreto, plaquetas de identificação nos centros de medição, e baixa do medidor existente (tais serviços estes com previsão de conclusão até o dia 05/02/2021), juntando aos autos fotos do empreendimento e relatório de vistoria -Ofício nº 1830/2021/CIACVNE.

Por fim, por meio do Ofício n.º 36734/2021/CIACVNE, a CAIXA, dentre outras notícias, informou que:

"O Relatório final atestando 100% de obra física foi emitido em 25/02/2021.

No mês de março/2021 a CAIXA efetuou o crédito dos valores devidos em conta da Seguradora Berkley, para desembolso final à Itaoça Engenharia.

5. Entre março/2021 e abril/2021 a Seguradora recebeu pendências documentais de encerramento previstas contratualmente e de responsabilidade da Itaoça Engenharia.

6. Considerando o caso atípico de retomada de obras, que exigiu orientações de algumas gerências nacionais especializadas na questão, além de atualizações necessárias em sistema de responsabilidade da SR Recife, bem como atualização da conta de crédito do saldo contratual, o comando de encerramento do Empreendimento foi realizado em 07/06/2021. (Grifado)

(...)

8. Ressaltamos que as entregas das chaves começaram em 29/03/2021 e no endereço estão todos os termos que nos foram repassados até então pela Construtora Itaoca.

Posteriormente, a CAIXA informou que os termos de entrega das chaves segue em anexo - ofício n.º 18039/2022/CIACVNE - fls. 291/543.

Considerando que a diligência determinada pela 3ª CCR, no sentido de que a Procuradoria da República em Pernambuco oficiasse à CEF a fim de que informe se foi concluída a obra e entregues os imóveis do empreendimento Sítio Jardins foi exitosa, visto que os imóveis foram entregues após a emissão do Habite-se e a averbação no Registro Geral de Imóvel competente.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil (art. 10 da Res. CNMP nº 23/07).

Desnecessária cientificação do noticiante porquanto o feito foi instaurado em face de dever de ofício.

Remeta-se à 3ª CCR para fins de exame e deliberação (§§ 1º e 2º).

Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE ABRIL DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000296/2021-10. ACESSIBILIDADE.  
AGÊNCIA DA CAIXA. EXISTÊNCIA DE VAGA. NOTIFICAÇÃO AO  
ÓRGÃO DE TRÂNSITO.

Trata-se de procedimento autuado a partir de representação com o seguinte teor:

"Sou pessoa portadora de deficiência (mobilidade comprometida causada pela amputação dos membros inferiores), e que sofre, de forma reiterada, constrangimentos ocasionados por omissão da CEF, visto que há anos tenho sido impedido de utilizar a vaga reservada à pessoa portadora de deficiência no estacionamento de suas agências no município de Caruaru-PE, em razão de estar sempre ocupada, de modo indevido, por veículos, especialmente, motocicletas.

Ademais, sou diabético e sempre que me dirijo a CEF, meus horários de refeição e de medicação são comprometidos, pois, além da conhecida demora no atendimento bancário, em diversas oportunidades, sou obrigado a aguardar por horas dentro do meu carro até que o último motociclista retire sua motocicleta da vaga reservada aos deficientes, o que somente ocorre após realizar pedidos aos condutores, o que me causa ainda mais constrangimentos, bem como afeta a minha saúde física e psicológica, inclusive, já fui ameaçado por um flanelinha. Já abri ouvidorias, procurei o Procon e ajuizei duas ações em face da CEF 0501446 - 9 5.2018.4.0 5.8302 e 0503788 - 11.2020.4.05.8302) buscando a reparação dos danos causados e a mudança de sua postura em relação a garantia da reserva de vagas aos deficientes, contudo, apesar de sua condenação nos dois processos, o referido banco não cumpre o seu dever legal. No último dia 05/11/2021, mais uma vez fui impedido de ser atendido na CEF porque a vaga destinada aos PCDs estava ocupada. Ao abrir ouvidoria, recebi a mesma resposta de sempre, que a CEF não possui responsabilidade sobre o fato e que nada pode fazer."

O representante apresentou cópia de resposta do SAC da CAIXA e de foto com motocicletas estacionadas na vaga reservada para portadores de deficiência:



Destarte, em despacho inaugural (Documento 8), foi destacado e determinado o seguinte:

A representação evidencia um provável desrespeito aos direitos dos portadores de deficiência, qual seja a permissão da CAIXA quanto à utilização inadequada da vaga destinada a portadores de deficiência.

Assim, converte-se em procedimento preparatório, oficiando-se de logo à CAIXA para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se sobre os termos da representação, em especial sobre quais medidas adotará para que não haja o corriqueiro desrespeito de direitos de portadores de deficiência, com o estacionamento de diversas motos na vaga reservada a portadores de deficiência.

Deve o ofício seguir com cópia do presente procedimento.

Após expedido o ofício, novo despacho deferindo o requerimento da CAIXA de encaminhamento da íntegra do procedimento (Documento 19).

A CAIXA, então, apresentou resposta apontando o seguinte:

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob avforma de empresa pública, criada pelo Decreto 759/69, constituída pelo Decreto 1259/73 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973/2013, com sede em Brasília/DF, vem por meio de seu representante ao final assinado, em atenção ao Processo acima referenciado, encaminhar abaixo o posicionamento das agências Caruaru (0051), North Shopping Caruaru (1890), Capital do Forró (3016), Salgado (4752) e Mestre Vitalino(2778) acerca da utilização das vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD:

Agência Caruaru (0051):

Esclarecemos que a agência Caruaru possui duas vagas destinadas a portadores de necessidades especiais, e que é realizado acompanhamento da utilização das vagas pelo porteiro no horário das 08h às 16h e as vagas estão devidamente identificadas.

Agência North Shopping (1890):

Informamos que a agência está localizada no interior de centro comercial (Caruaru Shopping) e a gestão do estacionamento (vagas) é do próprio shopping center.

Agência Capital do Forró (3016):

Informamos que conforme previsto na Lei 13.146/15, esta agência dispõe de vaga devidamente sinalizada para pessoas com deficiência física, porém a legislação não dispõe sobre a responsabilidade fiscalizadora do estabelecimento bancário ou comercial sobre a utilização da vaga.

A fiscalização de trânsito nesta cidade ocorre através da DESTRA (Autarquia Municipal de Defesa Social e de Trânsito), muitas vezes realizamos contato para que a mesma constate a utilização indevida da vaga, na grande maioria das vezes feita por motociclistas, uma vez que as agências bancárias não possuem força legal para punição de infratores conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro:

“§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) .

Agência Salgado (4752):

Informamos que em nossa unidade não temos esse tipo de ocorrência com frequência durante o período que estamos na agência. Dispomos de recepcionista na sala de autoatendimento, vigilância e sempre cuidamos com muito zelo do estacionamento e demais itens de acessibilidade

para os portadores de deficiência de acordo com a legislação vigente. Sempre que estamos diante desse tipo de situação, entramos em contato imediatamente com a DESTRA (Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes) e abordamos o infrator para retirada imediata do veículo.

Informamos ainda que faremos ações educacionais internas com os empregados e colaboradores no intuito de fortalecer a cultura e cumprimento das normas e legislações vigentes.

□ Mestre Vitalino (2778)

Informamos que não é correto problemas e reclamações quanto as vagas para idosos/deficientes na agência Mestre Vitalino. Ressaltamos que as áreas em torno da agência são abrangidas pelo ZONA AZUL e fiscalizadas por agentes de trânsito da DESTRA (Autarquia Municipal de Transito de Caruaru), que atuam tanto na infração como na cobrança dos tickets, o que acarreta uma fiscalização natural do nosso estacionamento. Salientamos que não possuímos prestador de serviço apto ou autorizado para atuar no estacionamento.

2. Em complemento, gostaríamos de reafirmar que todas as unidades dispõe da quantidade de vagas reservadas ao público PCD, de acordo com o art. 25 do Decreto Federal n.º 5.296/04 que regulamenta a Lei Federal n.º 10.098/00 e que a CAIXA não possui poder de polícia para multar ou retirar veículos que estejam irregularmente estacionados nas referidas vagas, entretanto, sempre que há este tipo de irregularidade a gerencia geral da agência entra em contato de imediato com a DESTRA (Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes de Caruaru-PE), solicitando a retirada (reboque) dos veículos, bem como a aplicação de multas para coibir este tipo de atitude por parte da população, sendo atendida algumas vezes e em outras não.

3. Inclusive, durante o contato, é solicitado que a DESTRA faça rondas nas vias onde as agências estão localizadas para fiscalizar o uso das vagas reservadas, entretanto, cabe ao órgão definir a periodicidade e o atendimento à esta solicitação, não havendo possibilidade de gestão da CAIXA neste sentido.

4. Abaixo, destacamos alguns trechos do Código Brasileiro de Transito (Lei no 9.503/97) que trata das competências dos órgãos de trânsito brasileiros, seja na esfera federal, estadual ou municipal:

Código de Trânsito Brasileiro Dispositivos Constitucionais Pertinentes - Lei no 9.503/97 (Código de Trânsito)

Normas Correlatas

Capítulo II

Do Sistema Nacional de Trânsito

SEÇÃO II

Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Qual é a penalidade para quem estaciona nessas vagas sem a devida documentação?

R: Estacionar em vagas de idosos ou PCD é considerado infração de natureza gravíssima, com 7 pontos no prontuário da CNH, multa de R\$ 293,47 e sujeito a remoção do veículo, Código de Trânsito Brasileiro no seu artigo 181, inciso XX.

5. Esclarecemos que esta Centralizadora possui caráter operacional, permanecendo como responsável pelo relacionamento e interlocução com esta instituição a unidade que recebeu o documento original da demanda. Contamos com vossa compreensão.

(...)

É o que se tem dos autos. Passo ao encaminhamento necessário.

Conforme se verifica do relatado acima, em especial dos esclarecimentos prestados pela CAIXA, tal empresa pública atende à legislação em relação à reserva de vaga a portadores de deficiência e vem tomando medidas em cada uma de suas agências, para que a reserva de vaga seja respeitada, com a notificação da DESTRA, órgão local de trânsito que possui atribuição para a fiscalização em Caruaru/PE.

Nesse sentido, não se verifica postura ilegal da CAIXA, que se apresenta tomando as devidas medidas para que seja respeitado o direito do portador de deficiência, mas que depende também de fiscalização do órgão de trânsito e, sobretudo, da educação da população.

Assim, entendo cabível a expedição à DESTRA, com cópia da presente promoção, destacando que o MPF exorta esta autoridade municipal a ficar atenta e tomar as medidas que entender cabíveis quanto ao desrespeito por motocicletas que estacionam em vagas reservadas a portadores de deficiência e idosos em frente a agências da CAIXA em Caruaru/PE.

Ante o exposto, realizada tal diligência, entendo desnecessária, por ausência de ilegalidade, a manutenção do presente procedimento. Promovo, pois, o arquivamento do presente procedimento preparatório.

Determino, portanto, o seguinte:

- Oficie-se à DESTRA nos termos apontados acima;

- Notifique-se o representante, com a indicação da possibilidade de apresentação de razões recursais em relação à presente promoção.

- Notifique-se a CAIXA, para conhecimento dos termos da presente promoção.

Após, encaminhem-se os autos para exame revisional da 1ª CCR.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PA Nº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2022

## Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129 da Constituição Federal, os artigos 7º, I e 8º da Lei Complementar 75/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.01.000.000482/2021-48, instaurada a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral da União, contendo cópia de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em face de Maria Lúcia Martins Matos (aposentada no cargo federal de Agente Administrativo e de professora no Estado do Maranhão/MA), com o objetivo de se apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência de acumulação indevida de cargos durante a ativa;

CONSIDERANDO que, segundo os autos, a servidora está aposentada no cargo estadual de professora desde 18/03/2016, e, posteriormente, aposentada também no cargo de Agente Administrativo, nos termos da Portaria ME nº 58, de 26/07/2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 147, Seção 2, p. 23;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo nº 10166.734470/2021-74, com vistas a averiguar a possibilidade de eventual ato de improbidade administrativa, o qual, segundo informações prestadas pelo Coordenador do Grupo Nacional de Comissões Corregedoria da Receita Federal do Brasil, (Ofício nº 36/2022 – RFB/Coger/GNC, datado de 8 de março de 2022) encontra-se na fase de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151, II, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos para a adoção das providências especificadas nos itens I a III do art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a necessidade de novas diligências para instrução do feito, especialmente, o aguardo da finalização do Processo nº 10166.734470/2021-74, com o consequente Relatório Final;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como finalidade acompanhar a finalização do Processo acima mencionado, com o consequente Relatório Final, com vistas a embasar eventual ação de improbidade administrativa.

1 - Autue-se e publique-se a presente portaria (art. 9º da Resolução CSMPF nº 174/2017 e art. 5º, inciso III, da Resolução CSMPF n. 87/2006);

2 - Tendo em vista que última resposta, referente ao PAD em questão, data de 08/03/2022, aguarde-se até o final de abril/2022 para encaminhamento de novo ofício ao Coordenador do Grupo Nacional de Comissões da Corregedoria da Receita Federal do Brasil, com vistas a obter informações atualizadas sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10166.734470/2021-74.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE ABRIL DE 2022

## CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000305/2021-55, instaurado a partir de a partir da documentação remetida a esta Unidade do MPF por meio do Ofício nº 792/2021-000391-361.2020/SUPJP/3ªPJ-PICOS, de 17 de fevereiro de 2021, oriunda da Promotoria de Justiça de Picos/PI, acompanhada de representação apresentada em face de Ágora Núcleo de Conhecimento Brasileiro e da Faculdade Albert Einstein — FALBE.

CONSIDERANDO que os representantes afirmam, em suma, que cursaram Licenciatura em Educação Física, na modalidade presencial, entre os anos de 2012 e 2016, junto a Ágora Núcleo de Conhecimento Brasileiro, sendo os diplomas de conclusão do curso expedidos pela Faculdade Albert Einstein — FALBE.

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, tendo em vista a necessidade de avaliar a documentação encaminhada pelo Ministério da Educação relacionada ao objeto do presente feito;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000305/2021-55 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de promover ampla apuração e acompanhamento dos fatos referidos.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento preparatório que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06.

Autue-se, registre-se e publique-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, e

CONSIDERANDO o Ofício PGJ nº 205/2022, por meio do qual o Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça fez a indicação de membro do Ministério Público para exercer a função eleitoral na 96ª Zona Eleitoral - Campo Maior, no biênio fixo 2021/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 96ª Zona Eleitoral - Campo Maior, no biênio fixo 2021/2023, pelo período remanescente de 1º de abril de 2022 a 30 de novembro de 2023.

Art. 2º. REVOGAR o art. 72 da Portaria PRE/PI nº 164/2021, que realizou a designação da Promotora de Justiça LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE para oficiar perante o Juízo da 96ª Zona Eleitoral - Campo Maior, no biênio fixo 2021/2023, pelo período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023, com efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça RÔMULO PAULO CORDÃO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, no período de 1º a 30 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ESDRAS DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 11ª Zona Eleitoral - Piripiri, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, no período de 1º a 30 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 46ª Zona Eleitoral - Guadalupe, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA, no período de 1º a 15 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 72ª Zona Eleitoral - Itauera, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, no período de 1º a 30 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 10ª Zona Eleitoral - Picos, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, ROMANA LEITE VIEIRA, no período de 1º a 30 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 56ª Zona Eleitoral - Simões, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, no período de 1º a 30 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 33ª Zona Eleitoral - Buriti dos Lopes, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, no período de 4 a 23 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 80ª Zona Eleitoral - Matias Olímpio, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, no período de 4 a 23 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 210/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA e SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 91ª Zona Eleitoral - Luís Correia, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, no período de 1º a 30 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 352, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Consigna a licença médica do Procurador da República JAIRO DA SILVA no período de 05 a 11 de abril de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença para tratamento de saúde do Procurador da República JAIRO DA SILVA no período de 05 a 11 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República JAIRO DA SILVA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 05 a 11 de abril de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Exclui o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS de todas as audiências que lhe são vinculadas no dia 29 de abril de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS participará de oitivas em Procedimento Disciplinar em curso no CNMP, no dia 29 de abril de 2022, e considerando solicitação do referido procurador, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS de todas as audiências que lhe são vinculadas no dia 29 de abril de 2022, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º),

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria PRE/RN nº 13, de 31 de março de 2022.

Art. 2º – Estabelecer a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, durante o mês de abril de 2022, da forma que segue:

PROCURADOR	PERÍODO
RODRIGO TELLES DE SOUZA	1º a 3.04.2022
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	4 a 9.04.2022
RODRIGO TELLES DE SOUZA	10 a 15.04.2022
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	16 a 24.04.2022
RODRIGO TELLES DE SOUZA	25 a 30.04.2022

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001515/2021-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.29.000.001515/2021-96 ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas por professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), o qual teria frequentado cursos custeados pela UFRGS, em benefício próprio, sem compensação do tempo de afastamento; além disto, exerceria a advocacia em paralelo ao serviço público.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União, e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando que o teor da representação formulada por PAVEI Construtora Ltda., que solicita informações sobre imóvel localizado em área inserida em polígono da ACP do Carvão para fins de recuperação ambiental, onde pretende intervir.

Considerando que a empresa responsável pela recuperação da área é a CARBONÍFERA METROPOLITANA;

Considerando a autuação de Procedimento Preparatório, conforme despacho de instauração tendo já exaurido seu prazo

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Determino:

1) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.003.000104/2021-21 em Inquérito Civil Público, atentando-se para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para as publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) Aguarde-se o posicionamento da ATEC acerca do documento PETIÇÃO ELETRÔNICA PÂMELA SANTOS - PRM-CIA-SC-00011180/2021.

ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

## INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Santa Catarina, com fundamento nos arts. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, art. 7º, I, da Lei Complementar – LC n. 75/93, e nos termos da Resolução Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO o período atípico de restrição social vivenciado desde o mês de março de 2020, após a declaração, por parte da Organização Mundial da Saúde, da situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o ensino remoto, como vem sendo tratado durante a pandemia de COVID-19, é exceção emergencial inserida num sistema normativo que prevê o ensino presencial como regra (art. 32, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases);

CONSIDERANDO a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CRFB);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação em todo o território nacional e o retorno de atividades presenciais em diversos setores;

CONSIDERANDO os documentos desentranhados do Inquérito Civil nº 1.33.009.000221/2020-53, instaurado para apurar a razoabilidade das ações adotadas pelas Instituições Federais de Ensino em Santa Catarina, respeitando o cenário atual da situação pandêmica, e a perspectiva de retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.33.009.000221/2020-53 tratava dos planos de ações adotados por todas as Instituições Federais de Ensino em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a importância de mais especificidade do objeto a fim de garantir maior eficiência na atuação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de verificar a razoabilidade das ações adotadas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a perspectiva de retorno das atividades presenciais, considerando o cenário atual da situação pandêmica”, sob a seguinte ementa:

PRDC. EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. UFSC. PANDEMIA. COVID-19. RETORNO AULAS PRESENCIAIS. PLANOS DE AÇÃO.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1. O devido registro, a publicação e as comunicações de praxe, bem como o controle do prazo de eventual prorrogação;

2. Que seja feita pesquisa, no site da UFSC, buscando informações atualizadas acerca da previsão de retorno integral às atividades presenciais e da necessidade de comprovação de vacina contra a Covid-19 (passaporte vacinal) para ingresso de servidores e/ou estudantes nas dependências da instituição, juntando-se aos autos.

Florianópolis/SC, 06 de abril de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/SC

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

#### INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Santa Catarina, com fundamento nos arts. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, art. 7º, I, da Lei Complementar – LC n. 75/93, e nos termos da Resolução Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO o período atípico de restrição social vivenciado desde o mês de março de 2020, após a declaração, por parte da Organização Mundial da Saúde, da situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o ensino remoto, como vem sendo tratado durante a pandemia de COVID-19, é exceção emergencial inserida num sistema normativo que prevê o ensino presencial como regra (art. 32, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases);

CONSIDERANDO a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CRFB);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação em todo o território nacional e o retorno de atividades presenciais em diversos setores;

CONSIDERANDO os documentos desentranhados do Inquérito Civil nº 1.33.009.000221/2020-53, instaurado para apurar a razoabilidade das ações adotadas pelas Instituições Federais de Ensino em Santa Catarina, respeitando o cenário atual da situação pandêmica, e a perspectiva de retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.33.009.000221/2020-53 tratava dos planos de ações adotados por todas as Instituições Federais de Ensino em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a importância de mais especificidade do objeto a fim de garantir maior eficiência na atuação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de verificar a razoabilidade das ações adotadas pela Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS) e a perspectiva de retorno das atividades presenciais, considerando o cenário atual da situação pandêmica”, sob a seguinte ementa:

PRDC. EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL. UFFS. PANDEMIA. COVID-19. RETORNO AULAS PRESENCIAIS. PLANOS DE AÇÃO.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1. O devido registro, a publicação e as comunicações de praxe, bem como o controle do prazo de eventual prorrogação;

2. Que seja feita pesquisa, no site da UFFS, buscando informações atualizadas acerca da previsão de retorno integral às atividades presenciais e da necessidade de comprovação de vacina contra a Covid-19 (passaporte vacinal) para ingresso de servidores e/ou estudantes nas dependências da instituição, juntando-se aos autos.

Florianópolis/SC, 06 de abril de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/SC

PORTARIA Nº 170, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.

505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a Resolução n. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 19 de maio de 2008, e com as indicações constantes da Portaria PGJ nº 1108/2022, RESOLVE:

DESIGNAR, os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de abril de 2022, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

Zona Eleit.	Comarca	Matrícula	Nome	Data Inicial	Data Final	Situação
1ª	Araranguá	658.883-2	Pedro Lucas de Vargas	01/11/21	04/04/22	Titular
		371.416-0	Ana Elisa Goulart Lorenzetti	05/04/22	31/10/23	Titular
2ª	Biguaçu	305.135-8	João Alexandre Massulini Acosta	18/03/22	31/10/23	Titular
3ª	Blumenau	658.806-9	Átila Guastalla Lopes	01/11/21	26/06/23	Titular
4ª	Bom Retiro	956.505-1	Gabriela Cavalheiro Locks	01/11/21	25/06/23	Titular
		358.035-0	Aline Restel Trennepohl	01/04/22	01/04/22	Respondendo
5ª	Brusque	340.422-6	Cristiano José Gomes	01/11/21	18/01/23	Titular
6ª	Caçador	684.761-7	Marcio Vieira	01/11/21	04/09/23	Titular
7ª	Campos Novos	658.935-9	Raquel Betina Blank	01/11/21	30/06/22	Titular
8ª	Canoinhas	658.934-0	Mariana Pagnan Silva de Faria	01/11/21	01/02/23	Titular
		958.922-8	Ana Carolina Ceriotti	18/04/22	29/04/22	Respondendo
9ª	Concórdia	658.885-9	Fabrizio Pinto Weiblen	01/11/21	10/10/22	Titular
10ª	Criciúma	391.038-5	Arthur Koerich Inacio	01/11/21	17/05/23	Titular
11ª	Curitibanos	357.590-0	Raul Gustavo Juttel	03/12/21	31/10/23	Titular
12ª	Florianópolis	305.140-4	Andrey Cunha Amorim	03/12/21	31/10/23	Titular
13ª	Florianópolis	305.190-0	Wilson Paulo Mendonça Neto	01/11/21	07/11/22	Titular
14ª	Ibirama	684.849-4	Daianny Cristine Silva Azevedo Pereira	01/11/21	28/07/22	Titular
		340.603-2	Guilherme Brodbeck	08/04/22	08/04/22	Respondendo
		357.969-7	Rafaela Denise da Silveira Beal	11/04/22	13/04/22	Respondendo
		340.603-2	Guilherme Brodbeck	22/04/22	22/04/22	Respondendo
15ª	Indaial	340.573-7	Daniel Granzotto Nunes	01/11/21	08/03/23	Titular
16ª	Itajaí	340.421-8	Jackson Goldoni	01/11/21	07/06/23	Titular
		232.714-7	Paulo Roberto Luz Gottardi	01/04/22	08/04/22	Respondendo
17ª	Jaraguá do Sul	329.220-7	André Teixeira Milioli	01/11/21	20/12/22	Titular
18ª	Joaçaba	3052281	Jorge Eduardo Hoffmann	18/02/22	31/10/23	Titular
		358.350-3	Francieli Fiorin	01/04/22	01/04/22	Respondendo
19ª	Joinville	391.039-3	Elaine Rita Auerbach	01/11/21	13/02/23	Titular
		391.032-6	Marcelo Sebastião Netto de Campos	01/04/22	01/04/22	Respondendo
20ª	Laguna	358.261-2	Carlos Alberto da Silva Galdino	01/11/21	31/05/22	Titular
21ª	Lages	303.914-5	Luis Suzin Marini Júnior	01/11/21	10/04/23	Titular
22ª	Mafra	303.913-7	Alicio Henrique Hirt	01/11/21	24/11/22	Titular
23ª	Orleans	356.663-3	Fernando Guilherme de Brito Ramos	01/11/21	16/03/23	Titular
		384.748-9	Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos	01/04/22	01/04/22	Respondendo
24ª	Palhoça	274.519-4	Cristina Costa da Luz Bertocini	01/11/21	13/04/23	Titular

25ª	Porto União	658.939-1	Vinícius Secco Zoponi	01/11/21	29/06/22	Titular
		371.461-6	Augusto Zanelato Júnior	04/04/22	13/04/22	Respondendo
26ª	Rio do Sul	312.076-7	Fabrcio Franke da Silva	01/11/21	30/01/23	Titular
27ª	São Francisco do Sul	391.035-0	Sandra Faitlowicz Sachs	01/11/21	16/09/23	Titular
		371.733-0	Dimitri Fernandes	01/04/22	01/04/22	Respondendo
28ª	São Joaquim	371.635-0	Rafaela Vieira Bergmann	01/11/21	05/05/22	Titular
		655.328-1	Chrystopher Augusto Danielski	25/04/22	29/04/22	Respondendo
29ª	São José	340.673-3	Marcelo de Tarso Zanellato	04/12/21	31/10/23	Titular
30ª	São Bento do Sul	372.156-6	Matheus Azevedo Ferreira	16/11/21	31/10/23	Titular
31ª	Tijucas	340.470-6	Mirela Dutra Alberton	01/11/21	29/03/23	Titular
		000.261-5	Lenice Born da Silva	12/04/22	13/04/22	Respondendo
		000.261-5	Lenice Born da Silva	18/04/22	20/04/22	Respondendo
		000.261-5	Lenice Born da Silva	22/04/22	22/04/22	Respondendo
32ª	Timbó	655.070-3	Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari	01/11/21	16/01/23	Titular
		303.917-0	Alexandre Daura Serratine	19/04/22	20/04/22	Respondendo
		303.917-0	Alexandre Daura Serratine	22/04/22	22/04/22	Respondendo
33ª	Tubarão	000.078-7	Cristine Angulski da Luz	01/11/21	29/04/23	Titular
34ª	Urussanga	340.913-9	Diana da Costa Chierighini	01/11/21	30/04/22	Titular
		658.864-6	Elias Albino de Medeiros Sobrinho	01/04/22	01/04/22	Respondendo
35ª	Chapecó	208.769-3	Moacir José Dal Magro	01/11/21	19/05/23	Titular
36ª	Videira	684.719-6	Flávio Fonseca Hoff	01/11/21	18/05/22	Titular
37ª	Capinzal	232.795-3	Karla Bárdio Meirelles	18/03/22	31/10/23	Titular
		658.931-6	Leonardo Fagotti Mori	01/04/22	01/04/22	Respondendo
38ª	Itaiópolis	179.615-1	Pedro Roberto Decomain	01/11/21	26/09/23	Titular
39ª	Ituporanga	658.938-3	Thiago Madoenho Bernardes da Silva	01/11/21	06/07/23	Titular
		357.921-2	João Paulo Bianchi Beal	25/04/22	28/04/22	Respondendo
		319.313-6	Jaiisson José da Silva	29/04/22	29/04/22	Respondendo
41ª	Palmitos	684.870-2	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	26/12/21	31/10/23	Titular
		303.916-1	José Orlando Lara Dias	01/04/22	30/04/22	Respondendo
42ª	Turvo	655.106-8	Mateus Erdtmann	07/02/22	31/10/23	Titular
		655.060-6	Marco Antonio Frassetto	01/04/22	07/04/22	Respondendo
		357.525-0	Cleber Lodetti de Oliveira	08/04/22	08/04/22	Respondendo
		655.060-6	Marco Antonio Frassetto	09/04/22	09/04/22	Respondendo
43ª	Xanxerê	340.738-1	Michel Eduardo Stechinski	01/11/21	08/10/22	Titular
44ª	Braço do Norte	684.723-4	Luísa Niencheski Calviera	01/11/21	29/01/23	Titular
45ª	São Miguel do Oeste	371.424-1	Felipe Brüggemann	17/03/22	31/10/23	Titular
46ª	Taió	371.637-6	Thiago Ferla	01/11/21	08/08/23	Titular
47ª	Tangará	305.137-4	Vanessa Wendhausen Cavallazzi	18/03/22	31/10/23	Titular
		684.759-5	Paulo Henrique Lorenzetti da Silva	01/04/22	01/04/22	Respondendo
48ª	Xaxim	658.888-3	Felipe Nery Alberti de Almeida	27/12/21	31/10/23	Titular

49ª	São Lourenço do Oeste	684.908-3	Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes	01/11/21	02/08/23	Titular
50ª	Dionísio Cerqueira	959.393-4	Stefano Garcia da Silveira	18/03/22	31/10/23	Titular
		329.121-9	Maycon Robert Hammes	01/04/22	09/04/22	Respondendo
		684.987-3	Vinícius Silva Peixoto	10/04/22	15/04/22	Respondendo
		329.121-9	Maycon Robert Hammes	29/04/22	30/04/22	Respondendo
51ª	Santa Cecília	329.056-5	André Ghiggi Caetano da Silva	18/03/22	31/10/23	Titular
		693.975-9	Barbara Machado Moura Fonseca	01/04/22	01/04/22	Respondendo
52ª	Anita Garibaldi	684.986-5	Gabriela Arenhart	18/03/22	31/10/23	Titular
		357.978-6	Jean Pierre Campos	01/04/22	16/04/22	Respondendo
		357.978-6	Jean Pierre Campos	29/04/22	30/04/22	Respondendo
53ª	São João Batista	305.138-2	Nilton Exterkoetter	01/11/21	12/11/22	Titular
54ª	Sombrio	655.363-0	Joel Zanelato	01/11/21	20/09/22	Titular
		372.322-4	Thiago Napolini Berenhauser	11/04/22	20/04/22	Respondendo
55ª	Pomerode	340.424-2	José Renato Côrte	01/11/21	30/12/22	Titular
56ª	Balneário Camboriú	274.499-6	Ricardo Luis Dell'Agnolo	01/11/21	10/11/22	Titular
57ª	Trombudo Central	658.928-6	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini	12/12/21	31/10/23	Titular
		329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro	22/04/22	22/04/22	Respondendo
58ª	Maravilha	684.721-8	Rodrigo Dezengrini	01/11/21	01/12/22	Titular
		684.720-0	Marcos Schlickmann Alberton	01/04/22	01/04/22	Respondendo
60ª	Guaramirim	658.882-4	Ana Paula Destri Pavan	01/11/21	13/02/23	Titular
61ª	Seara	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero	01/11/21	30/04/23	Titular
		684.840-0	Aline Boschi Moreira	01/04/22	01/04/22	Respondendo
62ª	Imaruí	658.774-7	Guilherme Brito Laus Simas	20/01/22	31/10/23	Titular
63ª	Ponte Serrada	684.904-0	Giovanna Wolf Davelli	01/11/21	27/04/22	Titular
		684.904-0	Giovanna Wolf Davelli	28/04/22	31/10/23	Titular
64ª	Gaspar	357.893-3	Lara Zappellini Souza	01/11/21	10/07/22	Titular
65ª	Itapiranga	384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter	27/03/22	31/10/23	Titular
66ª	Pinhalzinho	654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	18/03/22	31/10/23	Titular
		658.927-8	Edisson de Melo Menezes	01/04/22	10/04/22	Respondendo
		303.916-1	José Orlando Lara Dias	29/04/22	30/04/22	Respondendo
67ª	Santo Amaro da Imperatriz	000.276-3	Cristina Elaine Thomé	01/11/21	29/03/23	Titular
68ª	Balneário Piçarras	372.063-2	Tehane Tavares Fenner	01/11/21	16/07/23	Titular
		658.887-5	Ana Laura Peronio Omizzolo	22/04/22	22/04/22	Respondendo
		658.887-5	Ana Laura Peronio Omizzolo	25/04/22	26/04/22	Respondendo
69ª	Campo Erê	684.983-0	Diego Henrique Siqueira Ferreira	18/03/22	31/10/23	Titular
		658.890-5	Alexandre Volpatto	01/04/22	11/04/22	Respondendo
		658.890-5	Alexandre Volpatto	29/04/22	30/04/22	Respondendo
70ª	São Carlos	321.053-7	Silvana do Prado Brouwers	01/11/21	26/05/22	Titular
71ª	Abelardo Luz	372.176-0	Ana Maria Horn Vieira Carvalho	18/03/22	31/10/23	Titular
		684.905-9	Juliana Eid Piva Bertolletti	01/04/22	07/04/22	Respondendo

		684.908-3	Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes	08/04/22	15/04/22	Respondendo
		340.738-1	Michel Eduardo Stechinski	16/04/22	30/04/22	Respondendo
73ª	Imbituba	658.932-4	Luis Felipe Fonseca Católico	01/11/21	25/02/23	Titular
74ª	Rio Negrinho	650.222-9	Francisco Ribeiro Soares	23/01/22	31/10/23	Titular
76ª	Joinville	232.803-8	Sérgio Ricardo Joesting	30/12/21	31/10/23	Titular
77ª	Fraiburgo	378.469-0	Eliatar Silva Junior	01/11/21	21/07/23	Titular
		391.172-1	Lucas dos Santos Machado	04/04/22	08/04/22	Respondendo
78ª	Quilombo	684.729-3	Roberta Seitenfuss	01/04/22	06/04/22	Respondendo
		371.642-2	Diego Roberto Barbiero	07/04/22	16/04/22	Respondendo
		684.729-3	Roberta Seitenfuss	17/04/22	30/04/22	Respondendo
79ª	Içara	393.641-4	Julia Trevisan de Toledo Barros	01/11/21	06/01/23	Titular
81ª	Papanduva	684.841-9	Fernanda Priorelli Soares Togni	01/11/21	14/04/23	Titular
		684.843-5	Antonio Junior Brigatti Nascimento	01/04/22	30/04/22	Respondendo
82ª	São Miguel do Oeste	658.933-2	Marciano Villa	01/11/21	07/11/22	Titular
83ª	Modelo	391.270-1	Karen Damian Pacheco Pinto	01/11/21	16/05/22	Titular
84ª	São José	300.132-6	João Carlos Teixeira Joaquim	01/11/21	09/02/23	Titular
85ª	Joaçaba	372.289-9	Caroline Regina Maresch	01/11/21	22/10/22	Titular
		358.350-3	Francieli Fiorin	01/04/22	30/04/22	Respondendo
86ª	Brusque	372.067-5	Fernanda Crevanzi Vailati	01/11/21	19/01/23	Titular
87ª	Jaraguá do Sul	146.856-1	Aristeu Xenofontes Lenzi	03/12/21	31/10/23	Titular
88ª	Blumenau	340.949-0	Roberta Magioli Meirelles	01/11/21	13/06/23	Titular
90ª	Concórdia	684.989-0	Stephani Gaeta Sanches	19/03/22	31/10/23	Titular
		357.515-2	João Paulo de Andrade	01/04/22	21/04/22	Respondendo
		340.404-8	Luis Otávio Tonial	22/04/22	22/04/22	Respondendo
		357.515-2	João Paulo de Andrade	23/04/22	25/04/22	Respondendo
		357.515-2	João Paulo de Andrade	29/04/22	30/04/22	Respondendo
91ª	Itapema	232.731-7	Carla Mara Pinheiro	01/11/21	27/09/23	Titular
92ª	Criciúma	357.594-2	Jadson Javel Teixeira	01/11/21	15/08/22	Titular
93ª	Lages	220.274-3	James Faraco Amorim	01/11/21	11/01/23	Titular
94ª	Chapecó	305.147-1	Fabiano David Baldissarelli	01/11/21	26/07/23	Titular
95ª	Joinville	316.080-7	Diana Spalding Lessa Garcia	01/11/21	09/08/23	Titular
		316.028-9	Max Zuffo	18/04/22	20/04/22	Respondendo
96ª	Joinville	391.034-2	Chimelly Louise de Resenes Marcon	07/12/21	31/10/23	Titular
97ª	Itajaí	232.778-3	Marcelo Truppel Coutinho	04/02/22	31/10/23	Titular
		232.714-7	Paulo Roberto Luz Gottardi	13/04/22	22/04/22	Respondendo
98ª	Criciúma	329.125-1	Samuel Dal-Farra Napolini	21/01/22	31/10/23	Titular
99ª	Tubarão	391.044-0	Aline Dalle Laste	01/11/21	26/07/23	Titular
		357.760-0	Candida Antunes Ferreira	01/04/22	01/04/22	Respondendo
100ª	Florianópolis	303.965-0	Helen Crystine Corrêa Sanches	01/11/21	23/03/23	Titular
102ª	Rio do Sul	658.805-0	Viviane Soares	01/11/21	03/04/23	Titular

103 <sup>a</sup>	Balneário Camboriú	303.919-6	Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto	08/01/22	31/10/23	Titular
104 <sup>a</sup>	Lages	340.531-1	Mônica Lerch Lunardi	01/11/21	27/07/23	Titular
		305.143-9	Joel Rogério Furtado Júnior	01/04/22	01/04/22	Respondendo
105 <sup>a</sup>	Joinville	357.593-4	Marcus Vinícius Ribeiro de Camillo	01/11/21	12/08/22	Titular
		391.032-6	Marcelo Sebastião Netto de Campos	11/04/22	12/04/22	Respondendo
		357.597-7	Cléber Augusto Hanisch	13/04/22	13/04/22	Respondendo
		357.597-7	Cléber Augusto Hanisch	18/04/22	20/04/22	Respondendo
		391.032-6	Marcelo Sebastião Netto de Campos	22/04/22	22/04/22	Respondendo
106 <sup>a</sup>	Navegantes	340.994-5	Kariny Zanette Vitoria	01/11/21	04/05/23	Titular
		305.122-6	Gláucio José Souza Alberton	01/04/22	30/04/22	Respondendo

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMFP nº 87/06:

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente procedimento (NF 1.34.043.000012/2021-37) a partir de peças informativas, extraídas do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.34.001.000535/2018-74, e encaminhadas pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC/SP –, para apurar eventuais irregularidades quanto a pendências de financiamento dos serviços de saúde mental nos municípios pertencentes à circunscrição da Procuradoria da República no Município de Osasco;

CONSIDERANDO que foi, posteriormente, distribuído ao 3º Ofício – Saúde Mental (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) – da Procuradoria da República em Osasco/SP, com atribuição perante a Subseção Judiciária de Barueri/SP, sob o Procedimento NF 1.34.043.000012/2021-37, com a seguinte ementa: SAÚDE. Apurar a deficiência no custeio RAPS no município de Santana de Parnaíba/SP;

CONSIDERANDO que peças informativas foram extraídas do procedimento NF 1.34.043.000012/2021-37 para livre distribuição a um dos Ofícios atuantes perante a Subseção Judiciária de Osasco/SP, para ciência e providências que entender pertinentes quanto aos fatos relativos aos Municípios de Cotia e Osasco;

CONSIDERANDO que a notícia que deu origem ao presente procedimento dá conta da eventual eficiência no financiamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e no custeio de Residências Terapêuticas (Rts);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1º, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1º, Resolução CSMFP nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa (arts. 1º, IV, e 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/85; art. 17, Lei nº 8.429/92);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os autos nº 1.34.043.000012/2021-37 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da Portaria de instauração.

5. Após, retornem os autos conclusos.

ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 62, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.001.009507/2021-18 para apurar possíveis lesões à proteção dos dados pessoais por parte da empresa NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA, ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.001.009507/2021-18 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

LUIZ COSTA

Procurador da República

## PORTARIA Nº 63, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.001.009510/2021-31 para apurar possíveis lesões à proteção dos dados pessoais por parte da empresa UNITFOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.001.009510/2021-31 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

LUIZ COSTA

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);  
CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas *ç* e *ç*, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO a comunicação da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia que, por meio do Ofício 61/2022-Jurídico/FBHC, relata situação grave e urgente de desabastecimento de válvulas cardíacas, problemática vivenciada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, segundo relata a FBHC, havia no Brasil duas fabricantes de válvulas cardíacas biológicas compatíveis com os valores praticados pela tabela SIGTAP/SUS, quais sejam a BRAILE e a ST JUDE, utilizadas para a realização de cirurgia cardíaca convencional. Todavia, a fabricante da ST JUDE, diante do contexto de pandemia, decidiu descontinuar a fabricação do referido material biológico o que, por consequência, direcionou toda a demanda nacional para a BRAILE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o documento, diante da grande demanda nacional, as distribuidoras de válvulas cardíacas passaram a reduzir e, posteriormente, descontinuar o fornecimento do material, o que tem prejudicado a realização de cirurgias cardíacas no Hospital de Cirurgia, unidade que conta, atualmente, com uma fila de espera de 55 pacientes ativos para troca de válvula, aptos a serem operados;

CONSIDERANDO, por fim, as informações apresentadas pela BRAILLE Biomédica em petição eletrônica juntada aos autos sob etiqueta PR-SE-00012416/2022, a respeito do processo de confecção da válvula biológica e das dificuldades percebidas em razão da pandemia do Coronavírus para obtenção da matéria prima e, conseqüentemente, produção do material biológico; bem como a respeito das medidas adotadas nesse sentido para intensificar a produção;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para APURAR A SITUAÇÃO DE DESABASTECIMENTO DE VÁLVULAS CARDÍACAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS, ATRAVÉS DO SUS, PELO HOSPITAL DE CIRURGIA.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: a identificar.

OBJETO: APURAR A SITUAÇÃO DE DESABASTECIMENTO DE VÁLVULAS CARDÍACAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS, ATRAVÉS DO SUS, PELO HOSPITAL DE CIRURGIA.

1. Autue-se a presente portaria no âmbito do 9º Ofício (Ofício da Cidadania) da PR/SE;

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução número 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução número 23/2007, do CNMP;

3. Reitere-se os expedientes não respondidos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO  
Procuradora da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 66/2022  
Divulgação: quarta-feira, 6 de abril de 2022 - Publicação: quinta-feira, 7 de abril de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**